



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV — N.º 53

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1959

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de Sessão conjunta

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 1.º, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para se reunirem em sessão conjunta, solene, em homenagem a Sua Excelência o Senhor Sukarno, Presidente da República da Indonésia, no dia 18 do mês em curso, segunda-feira, às 16 horas e trinta minutos, no Palácio da Câmara dos Deputados.

Senado Federal, em 14 de maio de 1959

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Sessões conjuntas convocadas para apreciação de vetos presidenciais

Dia 19 de maio de 1959, às 14 horas:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.347-57, na Câmara, e nº 12-58, no Senado, que eleva a 1ª categoria o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências; Parágrafo único do art. 4º (totalidade); Alíneas a e b do art. 6º (totalidade); Art. 8º (totalidade).

Dia 21 de maio de 1959, às 21 horas:

1 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.940-57, na Câmara, e nº 31-58, no Senado, que regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal;

2 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.801-58, na Câmara, e nº 179-58, no Senado, que modifica a Lei nº 2.929, de 27 de outubro de 1956, que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos oficiais das Forças Armadas e dá outras providências.

Dia 28 de maio de 1959, às 14 horas:

1 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.913-56, na Câmara, e nº 33-57, no Senado, que altera os Quadros da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dá outras providências;

2 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.662-58, na Câmara, e nº 226-58, no Senado, que modifica a Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixada com o Decreto nº 33.392, de 9 de março de 1953, e dá outras providências.

Dias 2, 4 e 9 de junho de 1959:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.663-58, na Câmara, e nº 220 de 1958, no Senado, que altera a legislação do Imposto de Consumo e dá outras providências, sendo apreciados:

no dia 2 de junho, às 14 horas:

os itens 29, 36 e 37 da Alteração 1ª (totalidade);

no dia 4 de junho às 21 horas:

o item 1º da Alteração 10ª (palavras vetadas);
o item IV da Alteração 13ª (artigo vetado);
a Alteração 15ª (dispositivo vetado);

no dia 9 de junho, às 14 horas:

o parágrafo único do art. 4º (totalidade);
o inciso 6º da alínea IX (palavras vetadas);
o inciso 2º da alínea XV (partes vetadas).

Dia 11 de junho de 1959, às 21 horas:

1 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.116-56, na Câmara, e nº 193-58, no Senado, que altera disposições da Lei nº 2.657, de 1-12-1955, que regula as promoções dos oficiais do Exército e dá outras providências;

2 — Veto (total) ao Projeto de Lei nº 1.740-56, na Câmara, e nº 225-56, no Senado, que revoga o Decreto-lei nº 4.627, de 27-8-1942, que dispõe sobre importação de petróleo e seus derivados;

3 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.195-57, na Câmara, e nº 190-58, no Senado, que dispõe sobre o pagamento de subvenções orçamentárias concedidas a conta do Fundo Nacional de Ensino Médio.

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente — Senador Filinto Müller.

1.º Secretário — Senador Cunha Mello.

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.

3.º Secretário — Senador Gilberto Marinho.

4.º Secretário — Senador Novas Filho.

1.º Suplente — Senador Mathias Olympio.
2.º Suplente — Senador Heribaldo Vieira.

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente

Cunha Mello.

Freitas Cavalcanti

Gilberto Marinho

Novas Filho.

Mathias Olympio

Heribaldo Vieira.

Secretário — Luiz Nabuco (Diretor geral da Secretaria).

Comissões Permanentes

Comissão de Finanças

Gaspar Velloso — Presidente

Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

Ari Vianna.

Francisco Gallotti

Victorino Freire.

Moura Andrade.

Paulo Fernandes.

Lima Guimarães.

Causto Cabral.

Barros Carvalho.

Saulo Ramos.

Daniel Krieger.

Fernandes Estora.

Irineu Bornhausen.

Fernando Corrêa.

Dix-Hutt Rosado.

Mam de Sá.

Suplentes:

PSD

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Rui Carneiro.
4. Jarbas Maranhão.
5. Taciano de Melo.
6. Eugênio Barros.

PTB:

1. Leônidas Melo.
2. Caiado de Castro.
3. Arlindo Rodrigues.
4. Zacarias de Assunção.
5. Guido Mondim.

UDN:

1. Milton Campos.
2. Padre Calazans.
3. Rui Palmeira.
4. Coimbra Bueno.
5. João Arruda.

FL

Otávio Mangabeira.

Secretário: Renato de Almeida Chermont.

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas

Comissão de Constituição e Justiça

- Lourival Fontes — Presidente.
Daniel Krieger — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Rui Palmeira.
Milton Campos.
Attilio Vivacqua.

Suplentes:

PSD:

1. Gaspar Velloso.
2. Jarbas Maranhão.
3. Francisco Gallotti.
4. Ari Viana.

PTB:

1. Mourão Vieira.
2. Barros Carvalho.
3. Caiado de Castro.

UDN:

1. Afonso Arinos.
2. João Arruda.
3. João Villasboas.

Secretária — Maria do Carmo Rendon Ribeiro Saraiva — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30

Comissão de Economia

- Ary Vianna — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.
Lino de Mattos.
Lima Teixeira.
Alô Guimarães.
Taciano de Mello.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 130,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 23,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 103,00

— Excetnadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Leônidas de Mello.
Guido Mondim.
Joaquim Parente.

Suplentes:

PSD:

1. Eugênio Barros.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Moura Andrade.

PTB:

1. Argemiro de Figueiredo.
2. Fausto Cabral.
3. Souza Naves.

UDN:

1. Reginaldo Fernandes.
2. Fernando Corrêa.

Secretária — Romilda Duarte — Oficial Legislativo classe N.

Reuniões às quintas-feiras às 15,30 horas.

Comissão de Legislação Social

- Lima Teixeira — Presidente.
Rui Carneiro — Vice-Presidente.
Caiado de Castro.
João Arruda.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Souza Naves.
Lino de Matos.
Irineu Bornhausen.

Suplentes:

PSD

1. Ari Viana.
2. Francisco Gallotti.
3. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lourival Fontes.
2. Vivaldo Lima.
3. Miguel Couto.

UDN:

1. Dix-Huit Rosado.
2. Padre Calazans.

Secretária — Eulália C. de Sá.

Reuniões — Quartas-feiras às 15,30 horas.

Comissão de Redação

1. Mourão Vieira — Presidente.
2. Sebastião Archer — Vice-Presidente.
3. Afonso Arinos.
4. Ary Vianna.
5. Padre Calazans.

Suplentes:

PSD

1. Menezes Pimentel.
2. Rui Carneiro.

PTB:

1. Lourival Fontes.

UDN:

1. Daniel Krieger.
2. Joaquim Parente.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos — Presidente.
Benedito Valadares — Vice-Presidente.

Gaspar Velloso.

Moura Andrade.

Lourival Fontes.

Miguel Couto.

Vivaldo Lima.

Rui Palmeira.

Mem de Sá.

Suplentes:

PSD:

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Lima Guimarães.
2. Argemiro de Figueiredo.
3. Mourão Vieira.

UDN:

1. Milton Campos.
2. João Villasboas.

PL

Otávio Mangabeira.

Secretário — João Batista Castejon Branco — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

Ary Vianna

Caiado de Castro.

Arlindo Rodrigues.

Joaquim Parente.

Mem de Sá.

SUPLENTE

PSD:

1. Rui Carneiro.
2. Moura Andrade.

PTB:

1. Leônidas Melo.
2. Zacarias de Assunção.

UDN:

1. Coimbra Bueno.
2. Padre Calazans.

PL:

Otávio Mangabeira.

Secretária — Lia da Cunha Fortuna — Oficial Legislativo.

Reunião — Sextas-feiras, às 16 horas

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.

Padre Calazans — Vice-Presidente.

Jarbas Maranhão.

Paulo Fernandes.

Saulo Ramos.
Reginaldo Fernandes
Mem de Sá.

Suplentes:

PSD:

1. Moura Andrade.
2. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lima Teixeira.
2. Leônidas Melo.

UDN:

1. Afonso Arinos.
2. Milton Campos.

PL

Otávio Mangabeira.

Secretária — Diva Gallotti — Oficial Legislativo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar — Presidente.
Galado de Castro — Vice-Presidente.

Jarbas Maranhão.

Jorge Maynard.

Fernando Corrêa.

Pedro Ludovico.

Zacharias de Assunção.

Suplentes:

PSD:

1. Francisco Gallotti
2. Rui Carneiro.
3. Taciano de Melo.

PTB

1. Saulo Ramos.
2. Lima Teixeira.

UDN:

1. Fernandes Távora.

Secretária — Maria Cherubina Costa.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Alô Guimarães — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Miguel Couto.
Fernando Corrêa da Costa.

Suplentes:

PSD:

1. Taciano de Melo.
2. Eugênio Barros.

PTB:

1. Vivaldo Lima.

UDN:

1. Fernandes Távora.
2. Dix-Huit Rosado.

Secretária — Alva Lirio Rodrigues — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti — Presidente.
Souza Naves — Vice-Presidente.
Eugênio Barros.
Coimbra Bueno.
Taciano de Melo.

Suplentes:

PSD:

1. Ari Viana.
2. Vitorino Freire.
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Fausto Cabral.

UDN:

1. Joaquim Parente.

Secretária — Isnard Sarres de Albuquerque Melo — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
Cunha Mello — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Atílio Vivacqua.
Secretário — José da Silva Lisboa.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

Benedito Valadares — Presidente.
Rui Palmeira.
Atílio Vivacqua.
Jorge Maynard.
Lima Teixeira.
Secretária: Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca no Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Jorge Maynard — Relator.
Arlindo Rodrigues.
Francisco Gallotti.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação

Lima Teixeira — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.
Gaspar Veloso.
Mourão Vieira.
Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho (1).
Atílio Vivacqua.
Guilco Mondim (2).

1) Substituído temporariamente pelo Sr. Taciano de Melo.

2) Substituído temporariamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.

Secretário: Jos. Geraldo da Cunha

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

João Villasboas.
Mem de Sá.
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo.
Lameira Bittencourt.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Gaspar Veloso.
Publio de Melo.
Abelardo Jurema.
Cunha Mello.
Argemiro de Figueiredo.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
João Villasboas.
Atílio Vivacqua.
Novais Filho.
Jorge Maynard.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal em Brasília

Cunha Mello — Presidente.
Francisco Gallotti — Vice-Presidente.
Coimbra Bueno.
Mourão Vieira.
Jorge Maynard.
Isaack Brown — Consultor técnico.
Secretária: Alva Lirio Rodrigues.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Sr. Lirio: Sebastião Velga.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Francisco Gallotti — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Gaspar Veloso.
Vivaldo Lima.
Galado de Castro.
Reginaldo Fernandes.

Moura Andrade (Relator).
Secretária: Isnard Sarres de Albuquerque Melo

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959 que dispõe sobre a organização Política Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Gaspar Veloso.
Taciano de Melo.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro.
Gaspar Veloso.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
Argemiro de Figueiredo.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Constituição e Justiça

4ª REUNIAO, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1959

As 10 horas e 30 minutos, sob a presidência do Sr. Lourival Fontes, presentes os Srs. Daniel Krieger, Argemiro de Figueiredo, Lima Guimaraes.

rães, Milton Campos, Menezes Pimentel, Rui Palmeira e Benedito Valadares, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Rui Carneiro, Jefferson de Aguiar e Atílio Vivacqua. E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente distribui ao Senhor Daniel Krieger, o Memorial número 1, de 1959, do Sr. Dr. Artur Borges Maciel Filho, remetendo denúncia contra o Governador do Estado do Paraná, Sr. Moisés Lupion, constantes de documentos anexos.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Daniel Krieger, que apresenta parecer, pela constitucionalidade, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1959, que concede as pensões especiais de Cr\$ 3.000,00 e Cr\$ 2.000,00 a Maria Barros Pinto, viúva de Adamastor Pinto e Maria Moreno de Souza, viúva de Espiridião Maria de Souza.

A Comissão aprova o parecer.

A seguir, o Sr. Argemiro de Figueiredo emite parecer ao Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1959, que altera a constituição do Conselho Consultivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional, manifestando-se pela inconstitucionalidade por se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Presidente da República.

A Comissão aprova o parecer.

Ainda o Sr. Argemiro de Figueiredo oferece parecerá pela rejeição, ao Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1957, que manda contar o tempo de serviço público dos Sargentos das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal para efeito de estabilidade ao serviço ativo militar.

Em discussão, pede vista da matéria o Sr. Daniel Krieger.

Com a palavra, o Sr. Milton Campos oferece pareceres, pela constitucionalidade, aprovados pela Comissão, aos seguintes projetos:

— de Decreto Legislativo nº 20, de 1957, que considera registrada, para todos os efeitos, a concessão de melhoria de proventos de inatividade a Mario Mendonça, Compositor, classe "P", aposentado do Departamento da Imprensa Nacional, Ministério da Justiça e Negócios Interiores; e

— de Lei da Câmara nº 12, de 1959, que dispõe sobre diploma e certificação que deverão suprir as exigências para inscrição em concurso de habilitação às Escolas de Arquitetura.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Benedito Valadares, que apresenta pareceres, aprovados pela Comissão, aos seguintes projetos:

— pela inconstitucionalidade, do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1954, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica do Vale do São Mateus;

— pela constitucionalidade, do Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 1957, que permite a alienação dos imóveis doados pela Lei nº 1.369, de 8 de março de 1952, a entidades assistenciais do Município de Lavras, no Estado de Minas Gerais;

— pelo arquivamento, do Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1958, que concede auxílio de Cr\$ 500.000,00 à Associação Campesina de Imprensa, sediada em Campinas, O Relator, assim, conclui o seu parecer por haver expirado o prazo destinado às comemorações, em 1958, do centenário da referida imprensa;

— pela constitucionalidade, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1958, que concede o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 à Prefeitura Municipal de Ouro Fino, no Estado de

Minas Gerais, para ereção de um monumento comemorativo do I Centenário de nascimento do Presidente Julio Bueno Brandão;

— pela constitucionalidade, da emenda apresentada pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1956, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço ativo prestado às Forças Armadas por funcionários públicos civis, embora julgando o relator não ser a emenda conveniente ao interesse público.

O Sr. Benedito Valadares oferece parecer, pela constitucionalidade, ao Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1956, que altera o art. 221 do Código do Processo Penal (Decreto-lei número 3.689, de 3 de outubro de 1941), e apresenta uma emenda suprimindo art. 1º do projeto as palavras "membros do Tribunal Marítimo".

Finalizando, o Sr. Benedito Valadares apresenta parecer ao Ofício S-1, de 1959, do Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, encaminhando, para o fim previsto no artigo 64 da Constituição, cópia da decisão do Supremo Tribunal Federal, que considerou inconstitucional o artigo 91, §§ 2º, 3º, e 4) da Constituição do mesmo Estado. Concluindo seu parecer, apresenta um projeto de resolução, suspendendo a execução das disposições declaradas inconstitucionais.

A Comissão aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiwa, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

REUNIÃO, REALIZADA EM 6 DE MAIO

As 10 horas e 30 minutos, sob a presidência do Sr. Lourival Fontes, presentes os Srs. Atílio Vivacqua, Rui Carneiro, Lima Guimarães, Jefferson de Aguiar e Rui Palmeira, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Daniel Krieger, Milton Campos, Menezes Pimentel, Argemiro de Figueiredo e Benedito Valadares.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

— ao Sr. Daniel Krieger, o Memorial nº 2, de 1959, do Dr. Artur Borges Maciel Filho remetendo denúncia contra o Governador do Estado do Paraná, Sr. Moisés Lupion, constantes de documentos anexos; e

— ao Sr. Rui Palmeira, o Projeto de Resolução nº 5, de 1959, que fixa e determina os limites entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, ao Norte do Rio Doce.

O Sr. Atílio Vivacqua que, em reunião anterior, havia pedido vista do Ofício S-1-58, das Prefeituras Municipais de Presidente Venceslau e Marabá, no Estado de São Paulo, transmitindo certidão do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, na Representação nº 247, do Procurador Geral da República, devolve processo com voto em separado, discordando do parecer do relator.

Em votação a matéria, a Comissão aprova o parecer do relator, Sr. Jefferson de Aguiar, que conclui pela apresentação de um projeto de resolução, suspendendo parcialmente a Lei nº 2.456, de 30 de dezembro de 1956, do Estado de São Paulo, julgada inconstitucional pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Com a palavra, o Sr. Rui Carneiro emite parecer ao Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1958, que autoriza

o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 como auxílio à Real Sociedade Clube Ginástico Português, para reconstrução de seu teatro. Conclui pela inconstitucionalidade, por infringir o projeto, dispositivo da Constituição Federal que em seu artº 67, § 1º dispõe que somente a Câmara dos Deputados e ao Presidente da República cabe a iniciativa de todas as leis sobre matéria financeira.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiwa, Secretária, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 26.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 14 DE ABRIL DE 1959.

PRESIDÊNCIA DO SR. FILINTO MULLER.

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Vivaldo Lima. — Lameira Bittencourt. — Zacharias de Assumpção. — Victorino Freire. — Sebastião Archer. — Eugênio de Barros. — Leônidas Mello. — João Mendes. — Joaquim Parente. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Menezes Pimentel. — Sérgio Marinho. — Dix-Huit Rosado. — Argemiro de Figueiredo. — Ruy Carneiro. — Novaes Filho. — Jarbas Maranhão. — Barros Carvalho. — Freitas Cavalcanti. — Silvestre Péricles. — Lourival Fontes. — Jorge Maynard. — Heribaldo Vieira. — Ovidio Teixeira. — Lima Teixeira. — Otávio Mangabeira. — Atílio Vivacqua. — Ary Vianna. — Jefferson de Aguiar. — Paulo Fernandes. — Arlindo Rodrigues. — Miguel Couto. — Gilberto Marinho. — Benedito Valadares. — Lima Guimarães. — Milton Campos. — Moura Andrade. — Lino de Matos. — Benedito Calazans. — Pedro Ludovico. — Coimbra Bueno. — Taciano de Mello. — João Villasboas. — Filinto Muller. — Corrêa da Costa. — Alô Guimarães. — Gaspar Velloso. — Souza Naves. — Francisco Gallotti. — Saulo Ramos. — Irineu Bornhausen. — Daniel Krieger. — Mem de Sá. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vão ser lidas as atas da reunião de ontem 13, e da sessão anterior, em 11 do corrente.

O Sr. 3º Secretário, servindo de 29, procede à leitura das referidas atas, que, sucessivamente, são postas em discussão e sem debates aprovadas.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte

Expediente

MANIFESTAÇÕES DE PESAR RECEBIDAS POR MOTIVO DO FALLECIMENTO DO SENADOR GEORGINO AVELINO.

Do Exmo. Sr. Presidente da República;

Do Embaixador do Chile;
Do Embaixador da Indonésia,
Dos Governadores dos Estados:
Do Pará;
Do Rio Grande do Norte e de Sergipe;

Do Vive-Governador do Estado do Rio Grande do Norte;

Do Presidente da Câmara dos Deputados;

Do Senador Benedito Valadares;
Do Prefeito do Distrito Federal;
Da Associação Brasileira de Imprensa;

Do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte;

Do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte;

Das Câmaras Municipais de:

Florânia;

Natal;

Pedro Avelino;

Pendência;

Do Mateus, no Rio Grande do Norte;

Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro;

Do Prefeito de Pendência, no Rio Grande do Norte;

Do Secretário de Finanças do Estado de Minas Gerais;

Da Comissão Executiva do Partido Social Democrático no Rio Grande do Norte;

Do Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários, no Estado do Rio de Janeiro;

Da União Nacional de Fiscais Aduaneiros, Seção de Pernambuco.

AVISO Nº 272

Em 12 de maio de 1959.

Senhor 1º Secretário:

Tenho a honra de informar a V. Ex.ª em resposta ao ofício 161 de 23 de abril do corrente ano dessa Secretaria, que o vigente orçamento deste Ministério não consigna crédito para saneamento do Ribeirão das Antas, no Município de Galia, Estado de São Paulo.

Estou anexando ao presente, conforme desejo de V. Ex.ª duas cópias autenticadas da informação da Divisão de Orçamento deste Ministério.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex.ª os meus protestos de elevada consideração. — Mário Pinotti.

CÓPIA AUTENTICADA

Informação prestada pela Divisão do Orçamento do Ministério da Saúde

Sr. Diretor, do D. A.

O vigente orçamento deste Ministério não consigna crédito para saneamento do Ribeirão das Antas, como indaga o Sr. Senador Lino de Matos.

A indagação, pela sua natureza, deve ser dirigida ao Ministério da Viação e Obras Públicas, a quem cabem atividades dessa natureza.

D O. 29 de abril de 1959. — Wellington Brandão Júnior.

Ao Requerente,

OFÍCIOS

Do Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar nº 12, nos seguintes termos:

UNIÃO INTERPARLAMENTAR
Grupo Brasileiro

Of. nº 12-59.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1959.
Senhor Vice-Presidente:

Tenho a satisfação de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, em reunião realizada no dia 5 do corrente mês, fui eleito Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, tendo sido, na mesma ocasião, eleitos os Vice-Presidentes, Srs. Rui Palmeira e Fernando Ferrari.

os demais membros da Comissão Executiva.

2. Outrossim, comunico que, em reunião realizada na mesma data, foi designado Tesoureiro do Grupo o Sr. Nestor Jost;

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e consideração. — *Saturnino Braga*, Presidente do Grupo brasileiro da União Interparlamentar.

Do Governador do Estado do Rio de Janeiro, agradecendo a comunicação da eleição da nova Mesa do Senado.

Da Câmara dos Deputados encaminhando autografos do seguinte

Projeto de Decreto Legislativo N. 4, de 1959

N.º 168-A, DE 1959 NA CÂMARA
DOS DEPUTADOS

Ratifica o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e o Paraguai, assinado a 24 de maio de 1957.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. É ratificado, nos termos do art. 66, item I, da Constituição Federal, o Convênio de Intercâmbio Cultural entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai, assinado a 24 de maio de 1957, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Relações Exteriores, de Educação e Cultura e de Finanças.

CONVENIO DE INTERCAMBIO CULTURAL ENTRE A REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRA- SIL E A REPUBLICA DO PARAGUAI

Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República do Paraguai, animados do desejo de conseguir maior aproximação entre os dois povos, por meios que contribuam ao cabal conhecimento de suas respectivas culturas, de seus feitos históricos, de seus costumes e de suas principais atividades.

Decidiram firmar um Convênio que facilite a realização desses objetivos, e nomearam para esse fim seus Plenipotenciários:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Sua Excelência o Senhor Embaixador José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Estado das Relações Exteriores; e

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Paraguai, Sua Excelência o Senhor Hipólito Sánchez, Quell, Embaixador-Extraordinário e Plenipotenciário da República do Paraguai no Brasil;

Os quais, depois de haverem exibido as respectivas Cartas de Plenos Poderes, achados em boa e devida forma;

Convieram no seguinte:

Artigo I

Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República do Paraguai dispensarão todo o apoio oficial para incrementar o intercâmbio cultural, facilitando visitas de professores, cientistas e escritores, a fim de que realizem cursos e conferências, que versarão preferentemente sobre assuntos científicos, literários e artísticos do País do professor.

Artigo II

As Altas Partes Contratantes fomentarão, periodicamente, a realização de exposições de pintura, escultura, de artes populares, artes industriais, bem como a apresentação de elencos teatrais de orquestras, concertistas, solistas, grupos corais e coreográficos.

Artigo III

Os dois Governos facilitarão, reciprocamente, o intercâmbio, a distribuição e a venda de livros, folhetos, revistas e jornais em condições acessíveis ao maior número de leitores.

A Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro e a Biblioteca Nacional de Assunção terão seções especiais onde serão conservadas as publicações recebidas em virtude do presente Convênio, e manterão, permanente, a assinatura de dois jornais do outro país.

Artigo IV

Os serviços oficiais de radiodifusão de cada uma das Altas Partes Contratantes reservarão a outra a possibilidade de participar de seus programas, por meio de conferências, números musicais e qualquer outra forma de difusão artística e cultural.

Artigo V

Os Diretores dos Museus de ambos os países com o apoio de seus respectivos Governos, permitirão reprodução fotográfica de lugares, edifícios, móveis, trajes, iconografias, documentos e demais objetos pertencentes ao patrimônio Histórico de um e outro país.

Artigo VI

A execução do presente Convênio estará a cargo, em cada país, de uma Comissão Nacional composta de um representante do Ministério das Relações Exteriores, um representante do Ministério da Educação e um representante da Universidade do Brasil ou da Universidade Nacional de Assunção.

Também integrarão as referidas Comissões Nacionais, na qualidade de membro adjunto, o adido cultural a respectiva Embaixada ou o Chefe da Missão Cultural, e na ausência destes, o funcionário designado pela Missão Diplomática.

Artigo VII

As obras de autores nacionais registradas em um dos Países Contratantes gozarão no outro país da proteção, que este concede a obras de autores nacionais registradas em seu próprio território.

Artigo VIII

Cada uma das Altas Partes Contratantes concederá, anualmente, até vinte bolsas de estudo a estudantes brasileiros e paraguaios de nível superior post-graduados para estágio em estabelecimentos de ensino universitário. O Governo que enviar os bolsistas arcará com os gastos de transporte e ao Governo que conceder as Bolsas caberão os gastos com a manutenção. A mesma discriminação nos gastos se aplica aos professores, cientistas, escritores e artistas a que se referem os artigos I e II do presente Convênio.

Artigo IX

Os certificados de ensino primário concedidos por autoridades brasileiras ou paraguais, referentes a cursos completos, serão reconhecidos pelos estabelecimentos oficiais de ensino de ambos os países. O ingresso nos estabelecimentos de ensino secundário estará, contudo, subordinado à legislação interna de cada país signatário. Os certificados parciais de estudo (Primários ou secundários) concedidos pelas autoridades dos dois países, serão reconhecidos como tal.

O ingresso, entretanto, em estabelecimentos de ensino primário ou secundário estará igualmente subordinado à legislação interna de cada país. Cada Alta Parte Contratante admitirá em seus cursos superiores os nacionais da outra Alta Parte que tenham completado o curso secundário, ou que tenham sido alunos de cursos congêneres em seu país, independentemente de exame de ingresso. Os pedidos de matrícula deverão ser encaminhados por via diplomática. O ingresso em estabelecimentos primários, secundários ou universitários se fará na série a que estejam habilitados por seus estudos anteriores.

Artigo X

As Altas Partes Contratantes não farão a cobrança de taxas da matrícula, de exames ou de revalidação de cursos as pessoas a que se refere o artigo anterior.

Artigo XI

Com o objetivo de estimular o conhecimento mútuo entre a mocidade brasileira e paraguai, as Altas Partes Contratantes se comprometem a organizar, anualmente, através de sua Missão Diplomática e em colaboração com a imprensa local, um concurso de dissertações entre estudantes de nível secundário. O concurso consistirá de apresentação de trabalhos sobre assuntos que contribuam para melhorar o conhecimento mútuo entre os dois povos. Os prêmios aos melhores trabalhos, apresentados serão dados de preferência sob forma de viagens ao país ofertante.

O Governo do Paraguai, reconhecendo o estímulo que representam os prêmios anuais que vêm sendo concedidos pelo Governo brasileiro aos melhores alunos do Instituto Cultural Paraguai-Brasil, de Assunção, consistindo em viagens e estada paga, expressa seu propósito de outorgar prêmios semelhantes aos melhores alunos do Instituto Cultural Brasil-Paraguai, do Rio de Janeiro, ou aos da Escola Paraguai, da mesma Capital.

Artigo XII

O presente Convênio será aprovado e ratificado de acordo com as prescrições constitucionais de cada uma das Altas Partes Contratantes. A troca dos instrumentos de ratificação se efetuará na cidade de Assunção, no mais breve prazo possível.

O Convênio entrará em vigor imediatamente após a troca de ratificações e poderá ser denunciado em qualquer momento por cada uma das Altas Partes Contratantes, e seus efeitos cessarão um ano após a comunicação da denúncia. Todos os beneficiários terão, contudo, seus direitos assegurados até o fim do ano civil em que se extinguir o referido Convênio. Para os bolsistas, o Convênio continuará a vigorar até o término da Bolsa de Estudos.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima indicados firmam o presente Convênio, em dois exemplares, nas línguas Portuguesa e Espanhola, igualmente válidos, e lhes apõem seus selos na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete — *José Carlos de Macedo Soares* — *Hipólito Sánchez Quell*.

Parecer n. 151, de 1959

Da Comissão Diretora, sobre o requerimento n.º 45-59, de Adolpho Perez, Taquígrafo, classe "N", solicitando sua demissão.

Relator — Sr. Gilberto Marinho.

Adolpho Perez, Taquígrafo, classe "N", requer demissão do cargo, que ocupa no Quadro da Secretaria do Senado.

2. Vale assinalar, inicialmente, a impropriedade de que e reveste o requerimento. Não se trata, com efeito, de demissão, a qual, no sistema administrativo vigente, tem efeito de sanção disciplinar. Cogita-se, realmente, na hipótese em exame, de exoneração, a pedido.

3. As informações que acompanham o processo esclarecem que, não gozando o requerente de estabilidade, o ato necessário ao atendimento de sua pretensão é da competência da Comissão Diretora, nos termos do artigo 241 do Regulamento da Secretaria.

4. O exame do processo e da legislação atinente à espécie, não nos aconselha, data venia, a observar tal orientação.

Os artigos 240 e 241 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal — (Resolução n.º 1, de 1950) — estão compreendidos na parte enunciada pelo título "Da Estabilidade, da Demissão e Exoneração". A exoneração, e mesmo assim aquela concedida "a pedido", só está referida, e de maneira meramente incidental, no corpo do artigo 240. Já o artigo 241, determina o órgão competente para conceder a demissão, isto é, sanção disciplinar da perda do cargo, nada dispondo sobre a exoneração.

Por tal fundamento, verifica-se que o Regulamento da Secretaria, por omissão ou impropriedade, silenciou quanto ao órgão competente para conceder exoneração ao funcionário do Senado.

Diz-se-á que, através de interpretação extensiva, será possível inferir qual o poder concedentes da medida, bastando atentar para o fato de ser ou não estável o funcionário exonerado.

Isso, na realidade, não pode ocorrer. Trata-se de dois institutos inteiramente diversos, distintos no seu alcance e repercussão materiais diferentes na apresentação formal. As regras de hermenêutica repelem, no caso, tal sorte de interpretação.

5. Mas, não fôra esse o rumo sugerido pelo estudo da hipótese, o exame, da letra expressa de outros dispositivos legais conduzirá a conclusão diversa.

A Resolução n.º 4, de 1955, ao dispor, no Capítulo VI, sobre os direitos, deveres, vantagens e regime disciplinar do pessoal do Senado, modificou radicalmente o regime instituído pelos artigos 240 e 241 do Regulamento — (Resolução n.º 1, de 1950, citada). Por estes, os funcionários não estáveis seriam demitidos pela Comissão Diretora. A Resolução n.º 4 não distinguiu entre servidores estáveis e não estáveis. O ato de demissão passou à competência do Senado, nos termos do artigo 30, n.º 1, da mencionada Resolução. Assim, transferiu-se ao Plenário, mediante proposta da Comissão Diretora, o desempenho da atribuição capitulada no artigo 210, n.º I, do Estatuto dos Funcionários. Públicos Civis da União, vale dizer, a demissão. Não se tomou em conta o fato, considerado secundário, da estabilidade, mas a natureza do poder concedente. Realmente, se, de acordo com o precitado artigo 210, n.º I, do Estatuto, a competência para aplicação da pena disciplinar da demissão é do Presidente da República, o poder equivalente, no âmbito interno, segundo as boas normas e a praxe da Casa, não pode ser outro senão o próprio Senado.

São estes os peremptórios termos da Resolução n.º 4, de 1955:

"Art. 30. Aplica-se aos funcionários do Senado Federal, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952) — observadas as seguintes normas:

1) São da competência do Senado, mediante proposta da Comissão Diretora, os atos previstos no n.º 1, do art. 210 e no artigo 237."

Ora, o mencionado artigo 210, número 1, assim dispõe:

"Art. 210. Para imposição de pena disciplinar são competentes:

I — O Presidente da República, nos casos de demissão, de cassação de aposentadoria e de disponibilidade";

Além desta, as demais disposições estatutárias, em cujo âmbito esteja fixada a competência do Presidente da República e cuja aplicação ao Senado tendo sido considerada conveniente, estão relacionadas as atribuições do Senado, cabendo à Comissão Diretora apenas a iniciativa da proposta.

O novo Regimento Interno da Casa (Resolução n.º 2, de 1959) — consagra a tese. Na parte referente à competência da Comissão Diretora, dá a esta a atribuição de

"propor privativamente ao Senado, em Projeto de Resolução, a nomeação, demissão e aposentadoria dos funcionários da Secretaria — (art. 85, "c", n.º 2).

Dessa maneira, embora tenha omitido o Instituto da exoneração, o qual deveria estar igualmente arrolado entre os atos da competência do Senado, a este conferir a prerrogativa de nomear, demitir e aposentar.

Não há mais, portanto, como invocar o artigo 241 do Regulamento para, com fundamento nele, proceder-se a demissão de funcionário. Muito menos à sua exoneração. Se a Resolução n.º 4-55 e o Regimento não acolheram a distinção entre servidores estáveis e não estáveis, o dispositivo regulamentar, anterior àqueles, está evidentemente revogado.

Força é ainda convir que, atendidas as diversas áreas de competência, fixadas pelas leis e regulamentos aplicáveis, cabe ao Senado o encargo de exonerar os seus funcionários.

A Constituição Federal, no artigo 40 e no caput do artigo 67, reservou a cada uma das Câmaras a faculdade de livremente dispor sobre sua organização, polícia, criação e provimento de cargos. O Senado, ao legislar sobre a matéria, entendeu, através da Resolução n.º 4, de 1955, e do seu Regimento Interno, de reafirmar a praxe da equivalência das atribuições do Senado com as do Presidente da República, na prática de determinados atos administrativos. Nesse sentido, atribuiu-se a nomeação, demissão e aposentadoria dos funcionários de seus serviços, a autorização para viagem de estudo ou missão no estrangeiro.

Tais faculdades, na esfera do Executivo, são exercidas pelo Presidente da República, o qual, no caso que mais diretamente interessa na espécie, é a autoridade administrativa competente para expedir decretos de nomeação e exoneração de funcionários, mesmo daqueles que ocupem interinamente seus cargos. Ao Senado, que nomeia seus servidores através de projeto de resolução votado pelo Plenário, incumbe igualmente o encargo equivalente de exonerá-los, quando assim julgar de sua peculiar conveniência administrativa. Pois o Senado, órgão nomeador, pode eventualmente julgar se seu interesse a permanência, em seus quadros, de um funcionário por ele próprio nomeado e que venha posteriormente a solicitar sua exoneração. Assim, não é e não será de boa prática transferir à Comissão Diretora prerrogativa do Plenário, salvo quando aquela receba expressa delegação deste.

Nomear e exonerar constituem, atos de um mesmo órgão e de um só poder, tal a sua íntima vinculação e seu perfeito nexo administrativo. São, a bem dizer, etapas de um critério. A exoneração nada mais representa que uma incidência da nomeação.

Do exposto se conclui pela competência do Senado para atender ao Requerimento em exame, por cujo encaminhamento ao Plenário ora nos manifestamos, nos termos seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 9, DE 1959

Art. 1.º É concedida exoneração, a pedido, do cargo de Taquígrafo, classe "N", do Quadro da Secretaria, a Adolpho Perez.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. É o parecer.

Filinto Müller, Presidente. — Gilberto Marinho, Relator. — Cunha Mello. — Freitas Cavalcanti. — Nogueira Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Há oradores inscritos.

Nos termos do art. 59 do Regimento Interno, tem a palavra o nobre Senador Lameira Bittencourt, como Líder da Maioria.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT:

(Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente, em dias da semana passada, ou mais exatamente, se não me falha a memória, na sessão de terça-feira, o nobre Senador Lino de Mattos — cuja palavra é sempre ouvida por mim, por esta Liderança e pelo Senado com satisfação, e toda a atenção — proferiu discurso eloquente, vibrante, inflamado e altissonante, como costumam ser os de S. Ex.ª.

O Sr. Lino de Mattos — Honrado com as palavras de V. Ex.ª.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — ... em que teceu reparos, comentários, críticas, sobre atos no âmbito do Ministério da Fazenda.

Em face da relevância, se não da gravidade da matéria, e também da alta categoria do denunciante, pessoa credora do nosso maior apreço e estima...

O Sr. Lino de Mattos — Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — ... ainda da ênfase, da excepcional e vigorosa ênfase dada por S. Ex.ª às suas acusações, de logo, em aparte à oração do eminente representante do Estado de São Paulo, assegurei levaria o assunto ao conhecimento do Sr. Presidente da República e do Sr. Ministro da Fazenda, para as providências e informações julgadas necessárias e cabíveis. Realmente, naquela mesma tarde, mal acabara de falar o nobre Senador Lino de Mattos, solicitei da Diretoria de Taquígrafia cópias do discurso de S. Ex.ª, as quais, pela extensão da oração e dado o vulto do trabalho stenográfico, só puderam chegar à minha residência na noite desse mesmo dia.

No dia seguinte, ou seja, quarta-feira, o Sr. Presidente da República, ciente por mim do que se passara no Senado, teve a gentileza de, às primeiras horas, mandar buscar, em minha casa, as cópias do discurso do Senador Lino de Mattos, para, sem mais demora e nenhuma tardança de ordem burocrática, remetê-las ao Sr. Ministro da Fazenda. Na mesma data, cerca das onze horas e trinta minutos o Sr. Lucas Lopes, pelo telefone, comunicou-me já estar providenciando as respostas e os esclarecimentos; e adiantou-me, lealmente, que, num ponto, o honrado Senador por São Paulo tinha razão —

o da reclamação quanto à demora de informações solicitadas ainda no período anterior à gestão do atual Ministro da Fazenda.

O Sr. Lino de Mattos — Perdoe V. Ex.ª um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com muito prazer, embora meu discurso esteja apenas iniciado.

O Sr. Lino de Mattos — Desconheço o teor da resposta. Posso, todavia, adiantar a V. Ex.ª que tenho razão em todos os casos por mim denunciados, conforme provarei, apesar de o Sr. Ministro tentar fazer crer, através de informações que V. Ex.ª pretende fornecer, que a razão se resume num só caso. Tenho razão, repito, em todos eles; e provarei minha assertiva.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Não contesto a razão de V. Ex.ª, nem objetiva meu discurso essa referência. Limitar-me-ei a transmitir a V. Ex.ª e ao Plenário as informações prestadas pelo Sr. Ministro da Fazenda. Repetir, quase literalmente, o que ouvi daquele Titular. Naquele momento S. Ex.ª, apenas sabia que num ponto V. Ex.ª tinha razão; na demora das informações, embora a responsabilidade, a culpa por essa procrastinação, por essa tardança não caiba diretamente ao Sr. Ministro Lucas Lopes.

O Sr. Fernandes-Távora — V. Ex.ª é apenas portador da palavra do Ministro; segundo o ditado popular, o portador não merece pancada.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Muito obrigado. V. Ex.ª sempre me honra com seus apartes tão generosos, cheios de bom humor, que bem refletem a eterna juventude do nobre Colega.

O Sr. Mem de Sá — O ilustre Líder da Maioria é tão simpático que não merece pancada, ou, se a merece, não há quem lhe possa dar.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Principalmente de amigos portadores da generosidade dos eminentes Senadores. Mem de Sá e Fernandes Távora.

Conto esses fatos, Sr. Presidente, entre nesses pormenores, apesar da premência do tempo regimental que me foi conferido, apenas para mostrar a solicitude, o cuidado; a vigilante atenção com que o Chefe do Executivo providenciou no sentido das informações a serem prestadas, como realmente o foram, com presteza digna de registro, se não de louvor, porque já segunda-feira as recebia. Não as prestei, desde logo, porque o Senador Lino de Mattos não comparecera ao Senado; e se hoje o faço é porque nos dois dias imediatos não houve sessão.

O Sr. Lino de Mattos — Registro o fato como uma homenagem. Representante de São Paulo, sou muito grato ao Sr. Presidente da República.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Cumpro apenas um dever, como, estou certo, do mesmo modo procedeu o Chefe da Nação na consciência exata de seus deveres e responsabilidades.

Passo, Sr. Presidente, a ler, sem comentários, as informações prestadas pelo Senhor Ministro da Fazenda, reservando-me o direito, para não exceder o prazo regimental de quinze minutos que a Lei Interna do Senado assegura aos Líderes, de, em outra oportunidade, comentar o assunto.

Desde logo ressalto que a parte relativa à importação de automóveis — matéria sobre a qual se tem detido a crítica veemente e implacável do Senador Lino de Mattos — será objeto de discurso especial, a ser proferido, por solicitação da Liderança, pelo eminente companheiro da Maioria, Senador Paulo Fernandes.

Tem S. Ex.ª estudos especializados e mais completos sobre a questão, já havendo apresentado, visando o objetivos idênticos aos do Senador Lino de Mattos, embora por caminho diferente, projeto revogatório do Art. 59 da Lei de Tarifas Aduaneiras.

A palavra do Senhor Ministro da Fazenda está vasada nos seguintes termos:

"Em 11 de maio de 1959.

Meu caro Senador Lameira Bittencourt.

A propósito de críticas levantadas pelo ilustre Senador Lino de Mattos sobre alguns atos da administração, determinei a elaboração, pelos órgãos competentes responsáveis, das seguintes notas que envio em anexo:

- a) sobre o problema da exportação do algodão;
- b) sobre o problema da exportação do café torrado;
- c) sobre o problema de importação de automóveis (cópia de informação da Sumoc);
- d) sobre a importação de aviões no regime da instrução 113.

Quanto às críticas levantadas sobre as Companhias de Acceptance devo informação ao prezado amigo que as Autoridades Monetárias estão concluindo o estudo de uma regulamentação que possibilite o caráter especulativo em empresas, cuja existência é legal e que podem se transformar num instrumento útil ao financiamento do nosso desenvolvimento econômico.

A propósito do pedido de informação sobre despesas de publicidade do IBC, determinei àquela autarquia habilitar-me a responder no mais breve prazo possível esperando poder fazê-lo nos próximos dias.

Com um abraço do Lucas Lopes".

As notas a que se refere a carta do honrado Sr. Ministro da Fazenda são as seguintes:

Em relação ao café:

"Pela Instrução nº 167, foi determinada a negociação no mercado de câmbio livre das divisas obtidas pela venda para mercados externos de cerca de mil produtos que até então se haviam apresentado com expressão mínima ou insignificante na nova pauta de exportação.

Evidentemente esses produtos foram assim incluídos no mercado de taxa livre por um processo de exclusão, ou seja, depois de cuidadosamente selecionados os que pelo vulto apreciável e tradição de exportação deviam ficar mantidos nas categorias de taxa fixa da referida Instrução.

Dentre aqueles mil produtos ficaram automaticamente incluídos o café solúvel e o torrado cuja significação houvesse sido nula até então. Deve-se notar que não se conhecia nenhuma tradição de comércio internacional de café torrado em grande escala.

No entanto face ao súbito interesse demonstrado por exportadores em se aproveitar da taxa livre para início de uma corrente de exportação do café torrado tornou-se então patente que essa modalidade de exportação do café, se permitida a sua continuação, abalaria profundamente toda a estrutura de preços de café cru ou verde, criando novos problemas para a comercialização normal do nosso produto básico.

Uma vez evidenciados esses reflexos pelas declarações de venda de quantidades crescentes do

café torrado foi o assunto objeto de sucessivos reexames no sentido de encontrar-se solução adequada. Esta se impôs finalmente como sendo a de colocar no mesmo nível de bonificação tanto o café cru como o torrado, cortando-se pela raiz, o mal incipiente.

De fato alguns contratos de venda de café torrado chegaram a ter curso antes que as providências corretivas se tornassem efetivas.

De referência ao café solúvel verificou-se não haver nenhum inconveniente em manter as suas divisas no mercado livre.

Mantém-se a exportação do café solúvel no regime da Instrução uma vez que nenhum inconveniente apresenta, atualmente, como suscetível de perturbar a saída do café verde, dada a diminuta capacidade exportável da única fábrica existente no País.

Quanto ao algodão:

"A inclusão do algodão em pluma entre as mercadorias cujas divisas são negociáveis no mercado de câmbio livre visou a estabelecer as condições competitivas para a colocação desse nosso produto nos mercados internacionais, face à grande queda nas respectivas cotações, de cerca de 20% a partir de meados de 1958.

O assunto era de natureza delicada, em virtude das repercussões de qualquer decisão dessa espécie no mercado interno e da necessidade de fazer coincidir o aumento de oferta no mercado livre com o aumento de procura, para evitar uma valorização excessiva do cruzeiro no mesmo mercado, anulando o benefício da medida tomada em favor do algodão e, na mesma oportunidade, do açúcar. Destarte, somente tornou-se possível a medida em apelo quando terminados os estudos relativos à inclusão, no mercado de câmbio livre, do câmbio dos serviços de importação objeto da Instrução nº 180.

Ademais, somente em meados de abril tornou-se possível uma segura verificação de eventuais excedentes exportáveis e, logo a seguir, no dia 22 de abril, o Conselho da SUMOC aprovou a medida concernente às exportações de algodão.

Anteriormente à Instrução número 180, calcula-se que apenas 30% do algodão em caroço havia sido efetivamente vendido pelos lavradores. A quase totalidade dessas vendas efetivas se realizou no mês de março, ao preço médio ponderado de Cr\$ 250,30 a arroba, segundo levantamento feito pela Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo.

Todo o restante do algodão em caroço entregue aos maquinistas antes da Instrução nº 180, o foi com preço a fixar, isto é, com preço a fixar depois de conhecida a posição governamental sobre exportação de excedentes. Divulgada para todo o País essa decisão em 23 de abril, os preços médios de algodão em caroço situaram-se a partir de Cr\$ 250,00 a arroba, tendo atingido agora Cr\$ 260,00. Nesse último nível, os lavradores estão vendendo alguma coisa, mas ainda com a mor parte de seu produto a liquidar definitivamente na expectativa de preços mais altos do caroço.

Em tais condições, é totalmente injustificável a afirmativa de que qualquer firma exportadora tenha se beneficiado com a me-

diada do Governo, por ter sido esta considerada tardia ou inoperante em qualquer sentido.

Muito ao contrário, os boatos que corriam desde meados de março, de referência à eventual inclusão das divisas de algodão em pluma no mercado de câmbio livre, fizeram com que os lavradores aguardassem a confirmação desse fato para que se beneficiassem das suas consequências em matéria de preço interno.

E' o que ora se está verificando, podendo-se esperar que a média geral dos preços do algodão em caroço consequente à Instrução nº 180 beneficie os produtores de um modo geral.

Rio, 5 de maio de 1959".

Sr. Presidente, essa a informação ou a defesa do titular da Fazenda na parte relativa às críticas sobre o problema da exportação do algodão no câmbio livre e sobre o café.

O Sr. Lino de Mattos — Farei prova em contrário.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Entendo difícil. Aguardarei, porém, essa prova, para a impugnar, se realmente me convencer de que V. Exa., embora de boa fé, continua equivocado e mal informado.

O Sr. Lino de Mattos — Farei prova com dados concretos.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Não desejava argumentar. Refirerei, no entanto, como homenagem ao eminente amigo, Senador Lino de Mattos, pequena circunstância que me foi lembrada pelo nobre Senador Paulo Fernandes, que infelizmente não se encontra no Plenário.

O nobre Senador Paulo Fernandes, para mostrar, no caso, a absoluta lisura do procedimento do Sr. Lucas Lopes ou do próprio Governo da República, recordou-me haver lido, em mais de um órgão de publicidade, que uma das autoridades de mais prestígio político, de mais prestígio econômico e de mais prestígio moral que pleiteava essa providência, junto ao Ministério da Fazenda, fora o honrado e ilustre Dr. Carvalho Pinto, Governador do Estado de São Paulo.

O Sr. Lino de Mattos — Eu mesmo prefeei vários discursos, no Senado, pedindo a providência.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Sr. Presidente, como referência à suposta importação de um avião, as informações do Titular da Fazenda estão assim redigidas:

"BANCO DO BRASIL S. A. Carteira de Comércio Exterior Rio de Janeiro, D.F., em 11 de maio de 1959

Nota sobre a importação de aviões mediante investimento de capital estrangeiro

O único caso de um pedido de importação sem cobertura cambial de avião foi feito pela King Ranch do Brasil S. A., a qual solicitou em 1954, a concessão de licença para importação, pelos termos da Instrução nº 113, de um avião bi-motor, de 4 lugares, tipo "Piper-Apache", no valor de US\$ 35.500,00, destinado a uso próprio em serviços de transporte entre suas fazendas e a administração central em São Paulo.

O pedido foi indeferido 3 vezes, a primeira pelo Conselho da SUMOC (sessão de 1-6-54); a segunda diretamente pelo Diretor da Carteira de Comércio Exterior (em 12-1-55) e a terceira novamente pelo Conselho da SUMOC (sessão de 14-6-55). Novo pedido de reconsideração da interessada foi feito ao Conselho da SUMOC que em sessão de 19 de junho de 1955, apreciando em tese os casos de importação de

equipamentos sem caráter de fixidez, ao amparo da Instrução 113, resolveu delegar poderes à CACEX para decidir em cada caso, "desde que haja incontestável justificação de ordem econômica para o deferimento e não se apresente qualquer possibilidade de fraude ou concorrência desleal para com os interessados no mesmo ramo de atividade, já estabelecidos no país".

Face a esse critério e considerando que a King Ranch do Brasil S. A. já havia transferido pelo mercado de câmbio livre um capital de US\$ 3.000.000,00 para aplicação no Brasil, considerando ainda que o valor do avião pretendido, único meio de garantir uma administração eficiente nas grandes áreas desprovidas de outros meios de transporte em Mato Grosso, foi deferido o pedido de licença de importação.

No entanto, essa licença não chegou a ser utilizada, tendo a interessada, em carta de 17-12-56, solicitado o cancelamento da licença.

Em tais condições, não houve nenhuma importação de aviões como investimento sem cobertura cambial, quer nos termos da antiga Instrução 113, quer nos termos do Decreto nº 42.820. — Visto: — Tosta Filho".

No tocante aos automóveis, embora já tenha esclarecido que o assunto será objeto de discurso do eminente colega da Maioria, Senador Paulo Fernandes, permito-me ler os esclarecimentos do Sr. Ministro da Fazenda:

"LEILÕES ESPECIAIS PARA IMPORTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS

A promulgação da nova Lei de Tarifas, determinando a realização de leilões especiais para importação de automóveis de passageiros, colocou a SUMOC diante de um problema de difícil solução.

De um lado, a situação cambial não aconselhava fossem assumidos novos compromissos em moedas estrangeiras. De outro, o art. 59 da referida Lei determinava, taxativamente, a realização dos leilões.

Ao assumirmos a Direção Executiva da SUMOC o assunto já vinha sendo examinado, visando ao encontro de uma fórmula que, sem agravar a situação cambial, permitisse o cumprimento do dispositivo legal citado.

De fato, não seria possível atender aos compromissos já assumidos para a realização dos projetos aprovados pelo GEIA e, ao mesmo tempo, fornecer divisas, no elevado montante de US\$ 20 milhões para os referidos leilões.

Nessas condições, a fórmula sugerida pelo GEIA, objeto da Instrução nº 161, procurou, distribuindo os licitantes por 3 grupos — fabricantes, montadores e particulares — aproveitar as divisas que, na forma do art. 59, teriam de ser leiloadas, para dar execução a aqueles projetos.

Diante, porém, das críticas surgidas com a realização dos primeiros leilões — motivadas, principalmente, pelo fato de terem comparecido aos mesmos apenas 2 firmas e de terem adquirido as divisas pelo ágio mínimo de Cr\$ 130,00 por dólar — o assunto voltou a ser examinado, substituindo-se a Instrução nº 161 pelas normas da Instrução nº 172.

Deve-se registrar, entretanto, que as importações realizadas por aquelas 2 firmas, dentro da vigência da Instrução nº 161, obe-

deram, rigorosamente, às disposições do artigo 59, inclusive quanto à limitação de lucros, limitação essa que vem sendo devidamente observada, conforme compromisso assumido pelas interessadas junto ao GEIA.

As normas atualmente em vigor prevêm a realização de leilões mensais, com um ágio correspondente à média ponderada, na semana anterior, da categoria geral e da categoria especial.

Não tendo sido possível a distribuição dos licitantes por Grupos — em face das críticas acima referidas — a Carteira de Câmbio será obrigada a dispender, além das divisas destinadas aos leilões específicos, o câmbio relativo às quotas, já compromissadas, para a concretização dos Planos de fabricação aprovados pelo GEIA.

A situação que o País atravessa entretanto, não aconselha essa dualidade de importação, tanto mais que, se prevalecessem apenas os Planos aprovados pelo GEIA, não haveria possibilidades de elevação exagerada de preços, uma vez que os titulares daqueles Planos se comprometeram — embora a isso não obrigados — a observar a mesma limitação de lucros prevista pelo art. 59.

Nessas condições, seria de toda conveniência a revogação do referido dispositivo, revogação essa que não obstaría, em absoluto, fossem atingidos os objetivos nêls visados.

Informa ainda o Sr. Lucas Lopes:

"O Conselho da Superintendência em sessão de 26-8-1958, acolhendo sugestões recebidas do Grupo Executivo da Indústria Automotivística (GEIA) do Conselho do Desenvolvimento, baixou a Instrução nº 161, determinando a realização dos leilões especiais de câmbio, para a importação de automóveis, previstos no artigo 59 da Lei nº 3.244, de 14-8-57 (Lei de Tarifas).

Referida Instrução anexa I) distribuía em 3 grupos os participantes dos referidos leilões: fabricantes, montadores e particulares — e visava à execução do imperativo legal de lançar à licitação pública divisas do montante de US\$ 20 milhões, durante dois anos, mas com o melhor aproveitamento possível das escassas disponibilidades existentes, canalizando-as para a industrialização dos veículos no País, aumentando os planos de fabricação, em benefício de maior número de usuários, e a melhores preços, ao mesmo tempo em que eram afastados os reflexos desfavoráveis ao programa nacional de fabricação de veículos acarretados pela importação pura e simples de carros montados.

Isso porque como o Governo já havia assumido compromissos cambiais para a realização dos projetos de fabricação de automóveis aprovados pelo GEIA, ao deparar-se com a determinação incluída na Lei de Tarifas, através de emenda que se transformou no mencionado artigo 59 — de realizar os citados dispêndios para a importação de automóveis — procurou encaminhar substancial parte dos recursos dos leilões para os programas de fabricação, conforme facultava a Lei, com o objetivo de reduzir os encargos de ordem cambial.

Diante, porém, das críticas surgidas com a realização dos primeiros leilões derivados da incompreensão aos autos objeti-

vos da Instrução nº 161 (importação de maior número de unidades a serem completadas no País com o mesmo dispêndio cambial) incompreensão essa agravada pelo fato de somente dois fabricantes terem se habilitado aos primeiros leilões pois os demais fabricantes estavam ainda completando a documentação e exigências estabelecidas na Portaria nº 522 do Ministério da Viação e Obras Públicas (anexo 2), a Direção Executiva da SUMOC, examinando novas sugestões do GEIA a respeito, deliberou submeter novamente a matéria à apreciação do Conselho em sessão de 23-12-1958.

Nessa oportunidade, após entendimentos com a Carteira de Câmbio e com o GEIA, propôs o Diretor da SUMOC a revogação da Instrução nº 161 e sua substituição por novas normas consubstanciadas na Instrução nº 172 de 23-12-1958 (anexo nº 3), ora em vigor, que melhor corresponde à letra do referido artigo 59, uma vez que a Carteira de Câmbio se declarava apta a arcar com os encargos dos leilões em foco concomitantemente com os ocorrentes nos projetos de fabricação aprovados pelo GEIA.

Assim, como se verifica, a atuação da Superintendência da Moeda e do Crédito no assunto foi pautada pelos animes dos elevados interesses do País ao lado da estrita observância das disposições legais vigentes.

Sr. Presidente, resta-me, ao encerrar minhas rápidas considerações, que apenas serviram de modesta moldura à palavra oficial do Sr. Ministro da Fazenda, recordar que, certa vez, neste Plenário, partilhando, com muito honra para mim, o nosso então ilustre Colega, hoje eminente Governador Juracy Magalhães, tive oportunidade de afirmar, sem sofrer a mais leve contradição ou contestação, que, se é exato que o Sr. Presidente da República nem sempre tem logrado acertar ou ser bem sucedido apesar dos seus esforços e boa vontade; se tem errado mais do que todos nós e inclusive S. Exa. desejáramos, não menos exato é que o eminente Presidente Juscelino Kubitschek tem errado muito menos e com muito menor gravidade que a Oposição dentro da linha rigorosa e lógica em que se coloca, de Partido de Oposição, conforme tem proclamado com tanto esforço, com tanta paixão e, por vezes, com pouco senso de justiça.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Comunico ao nobre orador que está esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Sr. Presidente, vou terminar.

Como vê o Senado, e bem poderá atestar, confirmar e confessar o eminente Senador Lino de Mattos, o Chefe da Nação está sempre pronto a acolher, com exemplar e incomparável serenidade e isenção, todas as críticas, reparos, suspeitas e acusações que recaiam sobre atos do seu Governo ou dos seus Auxiliares. Logo que advertido e convencido de qualquer erro ou equívoco, não hesita em procurar repará-los, investigando as soluções mais consentâneas com o interesse público e do País. Acima de tudo coloca S. Excelência a superior dever de honrar o cargo que lhe foi confiado pela vontade soberana do povo. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU DISCURSO

“Rio de Janeiro, dezembro de 1958.

Senhores Membros do Conselho.

Em exposição de 13-12-58, o Presidente do Grupo Executivo da Indústria Automobilística tece considerações a respeito dos leilões específicos de câmbio para importação de automóveis de passageiros, montados ou desmontados, previstos no art. 59, da Lei nº 3.244, de 14-8 de 1957 (Lei de Tarifas), contendo, de um lado, as críticas feitas na imprensa e no Parlamento quanto à estruturação dos referidos leilões e, de outro, as objeções levantadas pela Carteira de Câmbio quanto ao ágio mínimo fixado para os licitantes enquadrados na categoria de fabricantes e quanto ao financiamento desse ágio.

No que tange à estruturação dos leilões em causa, estabelecida na Instrução nº 161, desta Superintendência, em consequência de sugestão do GEIA, confirma aquele expediente que a divisão dos licitantes em três grupos — fabricantes, montadores e particulares — dando melhor tratamento ao primeiro grupo, visou à execução do imperativo legal de lançar ao leilão público divisas equivalentes a US\$ 20 milhões; durante dois anos, mas com o melhor aproveitamento possível das escassas disponibilidades cambiais existentes, canalizando-as para a industrialização dos veículos no País, em benefício de maior número de usuários, e a melhores preços ao mesmo tempo em que eram afastados os reflexos desfavoráveis ao plano nacional de fabricação de automóveis, acarretados pela importação pura e simples de carros montados.

No que se refere à objeção ao ágio mínimo de Cr\$ 130,00 por dólar ou equivalente, para as licitações dos referidos fabricantes, formulada pela Carteira de Câmbio, que entende que referido ágio não deve ser inferior à média alcançada na categoria geral — hoje bastante superior, àquele nível — face ao disposto no art. 50 da Lei nº 3.244, ressalta o GEIA que a fixação desse ágio, que teve por objetivo evitar o encarecimento desmedido dos veículos assim produzidos, se apoiou na norma específica do § 8º do mencionado artigo 59, que fixa em Cr\$ 100,00 o custo mínimo da unidade monetária estrangeira adquirida nesses leilões, regra que, especial e transitória, se sobreporia à do art. 50.

Reconhecendo, entretanto, por um lado, a conveniência de guardar conformidade com a orientação governamental de uniformização progressiva das taxas cambiais e, por outro lado, a necessidade de assegurar aos fabricantes de automóveis de passageiros — ora incluídos nos leilões de que se trata por não seguirem a tabela de nacionalização normalmente exigida — certo grau de estabilidade no custo das importações de partes complementares, compatíveis com os elevados investimentos realizados e com a programação de produção e preços, sugere o GEIA a adoção da seguinte fórmula:

a) que se dê curso aos leilões mensais anteriormente autorizados, nas bases já estabelecidas, mas apenas para montadores e particulares (Grupos “b” e “c”);

b) que os fabricantes de automóveis de passageiros, os quais até aqui operavam ou iam começar a operar com base na Instrução 161, da SUMOC, e Portaria 522, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de 14 de agosto de 1958, sejam incluídos no regime do art. 45 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, elevando-se-lhes, po-

rém — por não se ajustarem, ainda, aos níveis de nacionalização exigidos — o ágio para importação de peças e partes complementares da produção nacional, que passará a ser igual ao nível da média alcançada na categoria geral dos leilões comuns, na respectiva moeda, durante o semestre imediatamente anterior à data em que for aprovada esta sugestão, mantidos todos os demais requisitos da referida Portaria e as limitações de lucro previstas;

c) que se registre, na Superintendência da Moeda e do Crédito o financiamento, com prazo de carência de três anos, das importações das ditas peças e partes complementares, até o limite das quotas de câmbio já atribuídas aos fabricantes classificados, para o segundo semestre de 1958 e seguintes, dando-se, assim, cumprimento ao dispositivo regulamentar que disciplina a matéria (art. 67 do Decreto nº 42.820, de 16 de dezembro de 1957);

d) que, simultaneamente, se sugira ao Presidente da República, o imediato envio de Mensagem ao Poder Legislativo propondo a revogação do mencionado art. 59 da Lei de Tarifas, mantidas, porém, as limitações de lucro nele estabelecidas.

NOTA — Esse regime prevalecerá até 1º de julho de 1959, quando, pela reformulação dos planos apresentados, os fabricantes, terão atingido 50% de nacionalização em peso do veículo, já com a inclusão do motor, e quando também, em face do art. 45 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, o Conselho de Política Aduaneira deverá fixar o procedimento fiscal quanto ao imposto aplicável segundo o grau de nacionalização atingido pelos fabricantes.

Como se verifica, a Instrução número 161, foi, por um lado, objeto de crítica por parte da Carteira de Câmbio, quanto ao ágio mínimo para os fabricantes e, por outro lado, alvo de recriminações no Congresso, sob a alegação de abrigar privilégios em favor dos ditos fabricantes, com desvirtuamento da intenção do legislador, porque estaria discriminado com relação aos três grupos de licitantes nela instituídos, mediante reserva da maior parcela das divisas aos mesmos fabricantes, além da diferenciação dos ágios mínimos entre os mencionados grupos, em favor daqueles.

A modificação proposta pelo GEIA, anteriormente consignada, tem por base a revogação do art. 59, medida que, salvo melhor juízo, requer, ainda, melhores reflexões. Meu primeiro pensamento a respeito se inclinava pela manutenção dos leilões, eliminando-se a diferenciação dos três grupos, isto é, colocando na mesma posição fabricantes, montadores e particulares, e estabelecendo o mesmo ágio mínimo para todos, na base da média ponderada da categoria geral.

Como, entretanto, o índice de nacionalização já alcançado pelas empresas fabricantes é ainda baixo, de vez que a produção nacional de automóveis está em fase de implantação, essa medida lhes acarretaria ônus adicionais que seus representantes afirmam não poderiam elas suportar, afigurou-se-me necessário buscar uma fórmula, segundo a qual, ao mesmo tempo em que fossem respeitados os compromissos assumidos pelo Governo para com as empresas, não se lhes conferisse situação que pudessem ser apontada como de favoritismo em detrimento do público consumidor. Dada a complexidade do assunto, promovi uma reunião em meu gabinete com o Exmo. Sr. Diretor da Carteira de Câmbio, com os fabricantes interessados nos leilões e com o representante do Exmo. Sr. Presidente do GEIA, na qual a matéria

foi debatida em todos os seus aspectos e repercussões. O Exmo. Sr. Diretor da Carteira de Câmbio manifestou-se de inteiro acordo com a fórmula sugerida pelo GEIA, a qual atendendo à equalização do ágio dos fabricantes à média da categoria geral, virtualmente não aumenta os encargos de ordem cambial, limitados como ficariam as quotas comprometidas quando da aprovação dos projetos, com substanciais reduções relativas ao exercício de 1958; sugeriu, mesmo, aquela Autoridade, a adoção do seguinte esquema para a continuação dos leilões de que se trata, para montadores e particulares, até a revogação do art. 59:

PARA MONTADORES:

ágio mínimo: média ponderada da categoria geral na semana anterior. distribuição das divisas: US\$ 20.000,00 — US\$ACL 50.000,00 — US\$ICH 150.000,00 — US\$POL 120.000,00 — US\$ equiv. Sw. Kr. 100.000,00 — Total equivalente a US\$ 500.000,00 por mês; prazo de entrega do câmbio: 3 anos, sem registro na SUMOC e pagamento de juros.

Para particulares:

Ágio mínimo — Cr\$ 250,00 por dólar ou equivalente. Distribuição das divisas — US\$ 10.000,00; US\$ACL 10.000,00; US\$ICH 230.000,00; US\$POL 150.000,00; US\$ equiv. Sw. K. 100.000,00.

Total equivalente a US\$ 500.000,00 por mês;

Prazo de entrega do câmbio: 3 anos, sem registro na SUMOC e pagamento de juros.

Por seu turno, os fabricantes de automóveis se mostraram de acordo com a fórmula em questão, dispondo-se a comprometer-se formalmente perante o GEIA no sentido de limitar seus lucros à margem prevista no artigo 59 (18%), mesmo com a revogação deste, condição que me parece absolutamente necessária à sua retirada dos leilões em causa, com o fito de acobertar o interesse do público usuário dos veículos.

Dos estudos realizados e dos debates havidos, restou-me a convicção de que a adoção por este Conselho, com as modificações a serem adiante indicadas, conciliaria os interesses do balanço de pagamentos do País, da indústria automobilística e do público, sem ferir preceitos legais.

Com efeito, cumpre ressaltar, inicialmente, que o Governo, ao aprovar os projetos de fabricação de automóveis, antes de 31-12-57, conforme determinado pela Lei de Tarifas, assumiu para com os titulares desses projetos o compromisso de proporcionar-lhes condições de exequibilidade de seus planos, entre as quais a de outorgar-lhes quotas de câmbio para a importação de partes complementares de sua produção, de conformidade com os seus programas de nacionalização, progressiva dos veículos.

A adjudicação dessas quotas de câmbio, por outro lado, se deve processar em bases razoavelmente estáveis, de maneira a possibilitar aos industriais uma adequada programação de produção e de custos, face ao elevado vulto dos investimentos exigidos pelos planos de fabricação.

A proposta transferência para o regime do artigo 45 desses fabricantes — dantes incluídos no sistema do artigo 59 como penalidade pelo não atendimento inicial da tabela de nacionalização normal prevista no plano nacional automobilístico — atenderá ao objetivo exposto no parágrafo anterior, não constituindo injustiça para os demais fabricantes, de vez que os primeiros ficarão sujeitos ao pagamento de ágio equivalente à

média da categoria geral, para a importação de componentes, embora gozando da isenção aduaneira, o que significa que pagará uma taxa efetiva de câmbio superior à fixada para os fabricantes de veículos em regime normal.

Por outro lado, dita transferência não significará, para os industriais interessados, maiores ônus, pois a nova sobretaxa equivalerá aproximadamente ao ágio de Cr\$ 130,00, atualmente em vigor, acrescido do valor do imposto a que estavam sujeitos no artigo 59, ao mesmo tempo em que desaparecerá o problema suscitado pela Carteira de Câmbio, relativamente à existência de ágio inferior ao da categoria geral.

Ademais, os compromissos cambiais com a importação de partes complementares para a fabricação de automóveis de passageiros não serão agravados, porque se limitarão às quotas compromissadas quando da aprovação dos projetos pelo GEIA, em 20-12-57, com os cortes já feitos por aquele Grupo e que ainda possam vir a ser feitos.

Por seu turno, os dispêndios com os leilões específicos, para montadores e particulares, serão eliminados tão logo venha a ser revogado o artigo 59, e mesmo que isso não ocorra, por dificuldades no Congresso, a continuação desses leilões, como proposto pela Carteira de Câmbio, não acarretará graves ônus, pois nele serão distribuídas preferentemente divisas em moedas inconvertíveis, não escassas, cuja licitação, mesmo assim, será dificultada pela exigência de financiamento por três anos, no exterior.

Finalmente, o público não ficará prejudicado, pois além de continuar a ter por algum tempo, a oportunidade de importar automóveis, disporá do suprimento da fabricação nacional; a preços controlados pela limitação do lucro, a que se sujeitarão os fabricantes excluídos dos leilões.

Uma vez normalizada a situação dos fabricantes de automóveis, com a sua admissão ao regime previsto no artigo 45 da Lei 3.244, de 14-8-57, mediante o pagamento de um ágio mais elevado, resta examinar a orientação a ser adotada com referência aos leilões do artigo 59, pelo menos até que venha a ser revogado o mencionado artigo.

De conformidade com as sugestões do GEIA e da Carteira de Câmbio, ditos leilões continuariam a ser realizados, dividindo-se os licitantes em dois grupos (montadores e particulares), com ágios mínimos diferentes para cada grupo.

Refletindo a respeito, pareceu-me que, uma vez que a referida Carteira está disposta a manter a dotação de divisas prevista inicialmente para esses leilões, até que venham a ser revogados, isto é, na base do equivalente a US\$ 1 milhão por mês, conforme esquema transcrito a fls. 8, dever-se-ia adotar para a sua realização diretrizes rigorosamente condizentes com o espírito e a letra do aludido artigo 59 ou seja, distribuir as divisas à licitação dos interessados, sem divisão destes, nem discriminação quanto ao ágio mínimo.

Com efeito, embora permita a admissão a esses leilões dos fabricantes e montadores, aquela Comissão legal objetivou lançar as cambiais à disputa dos interessados, sem distinção, concedendo aos fabricantes e montadores benefício de ordem puramente fiscal, através das reduções progressivas de direitos aduaneiros.

Assim, afastados os fabricantes mediante compromisso que deverão assumir junto ao GEIA de não comparecer aos leilões em causa, além de sujeitar-se à limitação de lucros, pelo seu enquadramento no artigo 45, o acesso aos ditos leilões deve ser

facultado, segundo penso, a todos os demais interessados, montadores e particulares, em igualdade de condições.

Quanto ao ágio mínimo para os lances dos leilões em foco, o qual, a meu ver, deve ser único, parece-me aconselhável que se situe entre a média da categoria geral e a da especial, tendo em conta o espírito do legislador que, ao estabelecer em Cr\$ 100,00 o custo mínimo da unidade monetária estrangeira, objetivou estabelecer esse nível para aquisição de automóveis estrangeiros, posto que aquele valor expressava, à época da promulgação da Lei, um meio termo entre as duas categorias.

Nesta ordem de idéias, penso que o ágio mínimo dos leilões sob exame deveria ser equivalente à média aritmética apurada entre as médias das categorias geral e especial, na respectiva moeda, na semana anterior à realização do leilão. Esse nível que é o mais condizente com o espírito da Lei, também mais se ajusta à orientação governamental de favorecer a industrialização do veículo no País, ficando o público usuário, por outro lado, resguardado da exploração por parte dos fabricantes, através da limitação de lucros a que estes estão sujeitos.

Faço ao exposto, proponho a adoção da fórmula sugerida pelo GEIA, aditada da sugestão da Carteira de Câmbio, com as modificações que alvitrei quanto aos licitantes e ao ágio mínimo dos leilões.

Aprovada essa orientação, está Superintendência promoverá a modificação da Instrução nº 161, nos termos da minuta anexa, enquanto que o GEIA obterá dos fabricantes o compromisso de não comparecer aos leilões sob pena de ser deduzido de suas quotas normais o montante de câmbio que porventura adquirissem nos mesmos, bem como de sujeitar-se à limitação de lucros, permitindo, para isso, a necessária fiscalização. Outrossim, providenciaria o GEIA o envio de Mensagem Presidencial ao Congresso, propondo a revogação do artigo 59 da Lei 3.244, de 14-8-57.

INSTRUÇÃO Nº

A Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma da deliberação do Conselho, em sessão de, tendo em vista o disposto nos artigos 3.º, alínea "h", 6.º do Decreto-lei nº 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, e no artigo 91 do Decreto nº 42.820, de 16 de dezembro de 1957, e considerando a necessidade de melhor ajustar às suas finalidades os leilões específicos de câmbio para importação de automóveis de passageiros, previstos no artigo 59 da Lei nº 3.244, de 14-8-57 (Lei de Tarifas), resolve tornar sem efeito a Instrução nº 161, de 26 de agosto de 1958, substituindo-a pelas normas abaixo.

1.º — A Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. fará realizar, na forma prevista no referido artigo 59, licitações específicas para importação de automóveis de passageiros de peso unitário até 1.600 quilos (mil e seiscentos quilos), no máximo e valor FOB não superior a US\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos dólares) ou equivalente em outras moedas, mediante inclusão de verbas especiais nos orçamentos de câmbio a que se refere o artigo 12 da Lei 1.807, de 7 de janeiro de 1953.

2.º — Haverá um único leilão mensal de cada moeda para todos os licitantes mencionados no referido artigo 59.

3.º — Prevalecerá, para esses leilões, um ágio mínimo único para cada moeda, representado pela média aritmética encontrada entre as médias ponderadas das respectivas categorias geral e especial na semana anterior.

4.º — Para as importações previstas nesta Instrução, as promessas de venda do câmbio serão emitidas para resgate no prazo de três (3) anos, a partir dos embarques dos materiais.

5.º — As licenças de importação serão concedidas mediante apresentação à CACEX das respectivas promessas de venda de câmbio adquiridas nos leilões específicos de que trata a presente Instrução, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a importação de veículos usados, entendidos como tais os fabricados em anos anteriores ao de aquisição da PVC ou ao do mesmo ano, que tenham sido objeto de utilização.

Rio de Janeiro, dezembro de 1958.
Diretor Executivo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº 522

O Ministro da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o disposto no Artigo 91 do Decreto nº 42.820, de 16-12-57, e face aos termos da Instrução nº 161, de 26-8-58, da Superintendência da Moeda e do Crédito, resolve determinar sejam observadas, pelas empresas interessadas, as normas abaixo, relativas aos leilões especiais de câmbio previstos no Art. 59 da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957:

1. Grupo A — Fabricantes

Será considerada fabricante de automóveis de passageiros a empresa que, cumulativamente:

I — tenha projeto aprovado até 31-12-57, pelo Grupo Executivo da Indústria Automobilística (GEIA), de acordo com o Dec. nº 41.018, de 26 de fevereiro de 1957, embora por motivo de ordem técnica, a juízo do referido Grupo, não possa atingir, inicialmente, os índices de nacionalização previstos no Art. 4º daquele Decreto;

II — disponha de instalações adequadas e equipamentos no País ou já contratados no exterior, que permitam atingir um índice mínimo de nacionalização de 50% em peso até 30 de junho de 1959;

III — apresente compromisso de cumprir, a partir de 1-7-60, o índice de nacionalização de 95%, em peso, previsto no Art. 4º do Decreto número 41.018, de 26 de fevereiro de 1957;

IV — apresente ao GEIA esquema de nacionalização progressiva em peso e valor durante a vigência do mencionado Art. 59;

V — reformule o programa de produção de acordo com as possibilidades de suas fábricas, o qual não poderá, em nenhuma hipótese, exceder ao já aprovado;

VI — comprove, ao fim de cada semestre, o embarque de equipamentos de produção necessários ao cumprimento das etapas previstas no esquema a que se refere o inciso IV, como condição para o licenciamento das partes complementares;

VII — comprove o início da construção da fábrica definitiva.

2. Grupo B — Montadores

Será considerada como montadora de automóveis de passageiros a empresa que, cumulativamente:

I — tenha projeto de montagem aprovado pelo GEIA, de acordo com o roteiro fixado; e

II — disponha de instalações adequadas e equipamentos que permitam a montagem dos automóveis.

3. Entende-se por automóvel CKD aquele que vier totalmente desmontado, atendendo aos seguintes requisitos que deverão constar de cláusula a ser aposta à licença de importação emitida pela Carteira de Comércio Exterior:

a) *quadro de chassi* — em peças soltas sem qualquer soldagens ou rebiteagem, quando se tratar de automóvel tipo monobloco, a estrutura inferior poderá vir montada, até 31 de março de 1959;

b) *carroceria metálica* — desmontada, com um mínimo de 6 (seis) painéis separados, em chapa nua, sem pintura;

c) *conjuntos diversos* — tais como: motor completo, caixa de mudança, eixos dianteiro e traseiro, direção e árvore de transmissão — poderão vir montados, quando assim convier ao importador.

4. Deverão ser apresentadas ao GEIA pelos fabricantes as listas das peças e partes de fabricação nacional correspondentes às omissões bem como as listas das partes complementares, com os respectivos pesos e valores, assim como comprovação de compra de partes e peças de fabricação nacional, para fazer jus às reduções aduaneiras previstas.

5. Deverão ser apresentados ao GEIA pelos montadores os comprovantes de compra de partes e peças de fabricação nacional, para fazer jus às reduções aduaneiras previstas.

6. Os fabricantes e montadores deverão apresentar ao GEIA a estrutura de preço do automóvel, levando em consideração o disposto no Parágrafo 6º do Art. 91, do Decreto nº 42.820, de 16 de dezembro de 1957.

7. Para apresentação da reformulação de projetos de fabricação e planos de montagem são fixados os seguintes prazos:

— Fabricantes — até 15 de setembro de 1958.

— Montadores — até 30 de setembro de 1958.

8. As empresas deverão adotar a nomenclatura recomendada pela A. B. N. T., nos trabalhos a serem apresentados ao GEIA.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1958. — *Lúcio Meira*, Presidente do Grupo Executivo da Indústria Automobilística.

GRUPO EXECUTIVO DA INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Roteiro para apresentação de planos para montagem de automóveis de passageiros

I — Denominação, constituição jurídica e sede da empresa — credenciais e referências técnicas e financeiras, inclusive de grupos associados.

II — Estrutura financeira da empresa:

a) Capital social — tipo de ações ou quotas — parcela integralizando e se for o caso, esquema para subscrição e integralização futura.

b) Associação a empresa ou grupo financeiros, nacionais ou estrangeiros.

III — Caracterização técnica do veículo a montar:

a) descrição técnica do veículo a montar.

b) desdobramento do peso global e do valor CIF do veículo.

c) programa de nacionalização.

d) programa de produção própria e de produção subcontratada.

IV — programa de importações de partes complementares da produção interna, com indicações de sua espécie e quantidade.

V — Local de linha de montagem, com descrição das instalações gerais.

VI — Descrição dos equipamentos e instalações que serão utilizadas, caracterizando cada unidade. O relacionamento separará os equipamentos já existentes, dos que venham a ser adquiridos.

VII — Elementos constitutivos dos custos industriais, com estimativa dos preços de venda.

SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA
E DO CRÉDITO

INSTRUÇÃO Nº 161

A Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma da deliberação do Conselho, em sessão hoje realizada, tendo em vista o disposto nos artigos 3º, alínea "h", e 6º do Decreto-lei nº 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, e em conformidade com o art. 91, do Decreto nº 42.820, de 16 de dezembro de 1957, resolveu baixar as seguintes normas:

1ª — A Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. fará realizar licitações específicas para importação de automóveis de passageiros de peso unitário até 1.600 kg (mil e seiscentos quilos), no máximo, e valor FOB não superior a US\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos dólares) ou equivalente em outras moedas, mediante inclusão de verbas especiais nos orçamentos de câmbio a que se refere o art. 12 da Lei 1.807, de 7 de janeiro de 1953.

2ª — As licitações previstas nesta Instrução serão realizadas mensalmente dentro dos seguintes limites anuais:

I — US\$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares), ou equivalente em outras moedas, durante os primeiros doze meses;

II — US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), ou equivalente em outras moedas, durante os doze meses subsequentes.

3ª — Para o fim de concorrer aos leilões específicos de que trata esta Instrução, os licitantes serão classificados em três grupos, a saber:

Grupo A — constituído pelos fabricantes nacionais de automóveis de passageiros que, embora tendo tido seus projetos de fabricação aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria Automotobílica (GEIA) antes de 31 de dezembro de 1957, não possam, por motivo de ordem técnica, gozar desde logo dos favores cambiais e fiscais estabelecidos no art. 90 do Decreto nº 42.820, de 16 de dezembro de 1957, outorgados plenamente a outros fabricantes;

Grupo B — constituído pelos montadores de automóveis, cujos planos vierem a ser aprovados pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, e assim consideradas as empresas que, não incluídas no item anterior, possuam, como condição *sine qua non*, à data desta Instrução, instalações próprias de montagem que lhes permitam alcançar, em 1958, nível mínimo de nacionalização (quinze por cento em peso) exigido pelo § 3º do art. 91 do Decreto nº 42.820, de 16 de dezembro de 1957;

Grupo C — constituído por qualquer pessoa física ou jurídica não incluída nos Grupos anteriores.

§ 1º Os licitantes dos Grupos A e B importarão os automóveis completamente desmontados (CKD), com omissões de partes ou peças de produção nacional, dentro das percentagens de nacionalização indicadas nos planos aprovados.

§ 2º Para serem incluídas no Grupo B, as empresas interessadas deverão ter seus planos de montagem aprovados pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

4ª — Para as importações previstas nesta Instrução, as promessas de venda de câmbio serão emitidas para resgate no prazo de três anos, a partir dos embarques dos materiais.

5ª — As licenças de importação para automóveis de passageiros serão concedidas aos licitantes de quaisquer dos Grupos, desde que apresentem à CACEX as respectivas promessas de venda de câmbio adquiridas nos lei-

lões específicos de que trata a presente Instrução, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a importação de veículos usados, entendidos como tais os fabricados em anos anteriores ao da aquisição da PVC ou, se do mesmo ano, que tenham sido objeto de utilização.

6ª — A Carteira de Câmbio estabelecerá os lances mínimos para os leilões de cada Grupo, os quais, em nenhuma hipótese, poderão ser inferiores a Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) por dólar ou equivalente em outras moedas.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1958. — Superintendência da Moeda e do Crédito — José Garrido Torres, Diretor Executivo.

SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA
E DO CRÉDITO

INSTRUÇÃO Nº 172

A Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma da deliberação do Conselho, em sessão de hoje, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, alínea "h", e 6º do Decreto-lei número 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, e no art. 91 do Decreto nº 42.820, de 16 de dezembro de 1957, e considerando a necessidade de melhor ajustar às suas finalidades os leilões específicos de câmbio para importação de automóveis de passageiros, previstos nos art. 59 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957 (Lei de Tarifas), resolveu tornar sem efeito a Instrução nº 161, de 26 de agosto de 1958, substituindo-a pelas normas abaixo:

1ª A Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. fará realizar, na forma prevista no referido art. 59, licitações específicas para importação de automóveis de passageiros de peso unitário até 1.600 kg (mil e seiscentos quilos), no máximo, e valor FOB não superior a US\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos dólares) ou equivalente em outras moedas, mediante inclusão de verbas especiais nos orçamentos de câmbio a que se refere o artigo 12 da Lei nº 1.807, de 7 de janeiro de 1953.

2ª Haverá um único leilão mensal de cada moeda para os licitantes mencionados no referido art. 59.

3ª Prevalecerá, para esses leilões, um ágio mínimo, único para cada moeda, representado pela média aritmética encontrada entre as médias ponderadas das respectivas categorias geral e especial na semana anterior.

4ª Para as importações previstas nesta Instrução, as promessas de venda de câmbio serão emitidas para resgate no prazo de três (3) anos a partir dos embarques dos materiais.

5ª As licenças de importação concedidas mediante apresentação à CACEX das respectivas promessas de venda de câmbio adquiridas nos leilões específicos de que trata a presente Instrução, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a importação de veículos usados, entendidos como tais os fabricados em anos anteriores ao da aquisição da PVC ou, se do mesmo ano, que tenham sido objeto de utilização.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1958. — Superintendência da Moeda e do Crédito — José Garrido Torres, Diretor Executivo.

Senhores Membros do Conselho, Em sessão de 20-3-58, o Conselho, apreciando propostas do GEIA, de 29-1-58 e 11-3-58, decidiu, tendo em vista os compromissos assumidos pelo Governo no tocante à implantação, no país, da indústria automotobílica, que os leilões de automóveis a que se refere o art. 59, da Lei nº 3.244, ficarão limitados aos fabricantes com planos já aprovados.

A matéria, entretanto, depois de complementada com informações do GEIA, deveria voltar à apreciação definitiva desse mesmo Órgão.

Em consequência, atendendo a solicitação nossa, informamos-nos aquele Órgão, de que os projetos da VOLKSWAGEN e da SIMCA eram os únicos — dentre os aprovados até 31-12-57 — que obrigariam à importação de peças complementares através daqueles leilões, sendo necessário, para a produção do 1º semestre de 1958, o montante de US\$ 2.500.000,00, até 30-6-58, com financiamento de 3 anos. Para ágio mínimo, sugeria a importância de Cr\$ 10,00 por dólar ou equivalente.

Não tendo havido oportunidade para que o Conselho reexaminasse o assunto, e como tivéssemos dúvidas sobre a possibilidade de se restringirem os leilões — sem ferir dispositivos legais — apenas aos fabricantes, entramos em entendimento com o Sr. Ministro Lúcio Meira, tendo-se resolvido solicitar novo pronunciamento da GEIA, o qual vem de se manifestar por ofício de 5 do corrente.

Nesse ofício, que se acha transcrito na íntegra, em anexo, inclusive com a minuta oferecida, o GEIA, com a minuta da Instrução oferecida, o GEIA presta os seguintes esclarecimentos.

Os planos de fabricação de automóveis, aprovados até 31-12-57, foram apresentados pelas firmas a seguir relacionadas:

- VEMAG
- FABRAL S. A.
- WILLYS OVERLAND
- BORBWARD
- N.S.U.
- Romi, Iseta
- Mercedes Benz
- Volkswagen
- Simca

Os planos das duas últimas, que ainda não estão capacitados para atingir as nacionalizações previstas em lei, foram aprovados tendo em vista os leilões específicos a que ora nos referimos, através dos quais importaríamos as partes complementares que ainda não pudessem produzir, deixando de se beneficiar, porém, dos favores cambiais e fiscais previstos na legislação em vigor.

Segundo o GEIA, do ponto de vista técnico, a realização dos leilões, apenas para fabricantes, seria a fórmula ideal, porquanto não só evitaria maiores dispêndios cambiais — sob todos os aspectos — inconvenientes — mas também porque ensejaria a entrada, tão somente de veículos de projetos aprovados, evitando sobrecarga na indústria supridora de peças.

Todavia — continua o GEIA — a Lei, quando prevê o acesso aos referidos leilões, quer dos fabricantes, quer dos montadores e de quaisquer outros interessados, é muito clara.

Por essa razão, o referido Órgão reitera sua sugestão de 11 de março de 1958, segundo a qual os licitantes seriam classificados em 3 grupos, a saber:

Grupo A — constituído pelos fabricantes nacionais de automóveis de passageiros que, embora tendo tido seus projetos de fabricação aprovados, pelo GEIA, antes de 31 de dezembro de 1957, não possam, por motivos de ordem técnica, gozar desde logo dos favores cambiais e fiscais estabelecidos no art. 90 do Decreto nº 42.820, de 16 de dezembro de 1957, outorgados plenamente a outros fabricantes.

Grupo B — constituído pelos montadores de automóveis, cujos planos vierem a ser aprovados pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, e assim consideradas as empresas que não incluídas no item anterior, possuam, como condição *sine qua non*, à data desta Instrução, instalações próprias de montagem que lhes permitam alcançar, em 1958, nível mínimo de nacionalização (quinze por cento em peso) exigido pelo § 3º do art. 91 do Decreto nº 42.820, de 16 de dezembro de 1957.

Grupo C — constituído por qualquer pessoa física ou jurídica que não seja fabricante ou montadora de automóveis.

Os licitantes dos Grupos A e B importarão os automóveis completamente desmontados (CKD), com omissões de partes ou peças de produção nacional, dentro das percentagens de nacionalização indicadas nos planos aprovados, sendo condição para inclusão no Grupo B a aprovação dos planos de montagem pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

As importações seriam feitas para pagamento em 3 anos, não se admitindo veículos usados.

Essa fórmula, no entender do GEIA, é a que melhor atende, de um lado, ao interesse da indústria nacional, e, de outro, à situação cambial do momento, visto que, sem impedir que qualquer interessado participe dos leilões, permite, através de maior flexibilidade das dotações de câmbio, encaminhar maior parte das divisas à realização dos projetos já aprovados.

Esclarece, ainda, o GEIA, que outros fabricantes, com projetos já aprovados, além da Simca e da Volkswagen, têm manifestado a intenção de se valerem dos referidos leilões, mesmo sabendo que isto implicaria perda de outras vantagens de ordem cambial e fiscal no tocante a automóveis, a fim de importar peças complementares destinadas ao início de suas atividades.

Essa orientação, ditada por motivos de ordem técnica, não ofereceria, segundo o GEIA, inconvenientes outros, a não ser a redução do ritmo de nacionalização, porquanto os titulares não poderiam licitar quotas superiores às previstas nos seus respectivos projetos.

A proposta do GEIA trata, ainda, da fixação do ágio mínimo, o qual seria aumentado para Cr\$ 140,00 por dólar, ou equivalente, importância correspondente à média da categoria geral, no momento.

Ao submeter o assunto à consideração do Conselho, cabe-nos consignar que a solução apresentada pelo GEIA parece, realmente, conciliar os interesses da indústria nacional com as disposições do texto legal.

O único ponto ainda passível de dúvida, seria o item 6º da minuta de Instrução a ser baixada, segundo o qual seriam estabelecidos lances mínimos diferentes para os leilões de cada Grupo.

Essa providência, que poderia suscitar as mesmas dúvidas de ordem legal, antes levantadas, provavelmente visa a estabelecer ágios mais elevados para os montadores e particulares.

Esses objetivos, entretanto, talvez pudessem ser alcançados — conforme, aliás, lembrado pelo próprio GEIA — através da distribuição das divisas pelos 3 Grupos.

Finalmente, cabe-nos consignar que a exigência do prazo de 3 anos, para pagamento das importações, praticamente afastará os particulares, as-

sim facilitando que os revendedores, mediante acordo entre si, procurem manter em níveis baixos.

A esse respeito, seria aconselhável ouvir-se o Excelentíssimo Senhor Diretor da Carteira de Câmbio, aqui presente.

Caso S. Ex.^a ache conveniente manter aquele prazo, a Carteira de Câmbio ficaria atenta para o resultado dos leilões, a fim de tomar, se necessário, as providências cabíveis.

Quanto ao período durante o qual deverão ser realizados os leilões, entendemos que a parcela inicial, de US\$ 12.000.000,00, deva ser distribuída nos primeiros 12 meses, que se seguirem à data da Instrução, ficando a parcela restante, de US\$ 8.000.000,00 para ser leiloadas nos doze meses subsequentes.

Submetendo, pois, o assunto à decisão do Conselho, esclarecemos que a Minuta de Instrução, sugerida pelo CELA, deverá ser devidamente alterada, se necessário, a fim de adaptar-se às deliberações que forem aprovadas.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lourival Fontes, primeiro orador inscrito. (Pausa).

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, segundo orador inscrito.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente:

Acredito não me será difícil, neste momento, isentar de qualquer comprometimento nas palavras que vou proferir, os órgãos de direção e os líderes políticos da agremiação a que pertencem — o glorioso Partido Trabalhista Brasileiro. Assumindo a responsabilidade pessoal deste discurso, não venho, portanto, Senhor Presidente, ocupar a atenção de V. Exa. e da Casa, na qualidade de líder do P.T.B. Faço-o como brasileiro e nordestino, inspirado nos melhores propósitos e sob a império irresistível de minha própria consciência de homem livre.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. sempre falou nesta Casa com esses bons propósitos.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a bondade de V. Exa.

Não poucas vezes tenho emitido, em discursos e entrevistas à imprensa nacional, o meu pensamento sincero no que diz respeito à atuação política e administrativa do honrado Chefe da Nação. A sua incontestável paixão de bem servir ao Brasil; a coragem e a tenacidade nos empreendimentos de interesse comum; a luta incessante pela emancipação econômica deste País; a sensibilidade humana e cristã de sua personalidade; o mérito incontestável de suas realizações, tudo para mim, eleva o atual Presidente da República à categoria das grandes figuras que pelo bem que fizeram e pensaram fazer à coletividade, firmaram-se, para sempre, na lembrança imperecível do povo.

Governo humano, não o vamos sem a mácula do pecado. Mas, onde se marca

o erro, dos seus rastros consagra-se, eloquente e límpida a intenção patriótica de acertar.

O Nordeste, Sr. Presidente, e este é o objeto de minhas apreciações, é sensível e grato às medidas governamentais do amparo aos vinte milhões brasileiros que vivem o drama da miséria econômica e a tragédia indescritível das secas periódicas. Vamos saindo do flagelo inigualável, que foi a seca de 1958. Desnecessário dizer que ainda sentimos no corpo o calor do brasileiro fulminante. Ainda estamos entregues à tarefa compungente de recolher nos destroços da calamidade, o que nos restou de uma economia arruinada.

Os bilhões de cruzeiros com que nos ajudaram diluíram-se em serviços assistenciais, quase inúteis no sentido de um combate técnico aos efeitos do fenômeno. Continuamos expostos a novas provações. Dispôs-se, porém, o Governo a planificar as soluções definitivas, no elevado e nobre pensamento de dar aos nordestinos as condições de uma vida mais feliz e fecunda. Convocou os técnicos, financistas, economistas, agrônomos, geólogos. O Presidente assiste às reuniões, estimula o trabalho e prestigia a mensagem alviziçeira de salvação do Nordeste. Toda a nação aplaude a iniciativa. Os planos são enriquecidos e ilustrados pelo arrazoado brilhante dos mestres convocados. A OPENO organizou-se com o prestígio do governo e do povo e inicia a marcha tir-se a palavra de um leigo. Mas, que nesta hora parece temerário emitir grande empreendimento. Reconheço porque hesitar em dizê-la, se é uma voz sincera? Se é uma consciência que fala? Se é uma observação que desperta? Se é uma experiência que se pronuncia? Se é uma realidade que se mostra? Se é uma liberdade que se exercita? Não participo do entusiasmo generalizado, dos que vêm na OPENO a redenção do nordeste. Longe de mim pensar que se torna possível a emancipação econômica de um povo sem a criação intensa e fecunda de um sólido parque industrial. Longe de mim combater os que sentem a necessidade de industrializar o Nordeste, com o aproveitamento local de suas riquezas minerais, agrícolas e pecuárias. Não. O que nego aos técnicos, com o testemunho da experiência, da observação e do bom senso, é que possam eles aparecer à nação constituindo um órgão específico de combate ao fenômeno climático das secas. Para mim, a OPENO seria até uma inutilidade se outros órgãos da Administração Federal fôssem conduzidos ao pleno exercício das funções e objetivos que lhes justificaram a criação.

E assim, eu perguntaria. Para que o novo órgão visando a industrialização do nordeste, como o capital pioneiro da União se o Banco do Brasil poderia fazê-lo através de sua Carteira específica? Porque o novo órgão para financiar a produção, se o Banco do Nordeste foi para isso instituído e poderia fazê-lo em ação conjugada com as cooperativas de crédito?

Porque o novo órgão, visando a eletrificação no Nordeste, quando os já criados têm essa destinação legal?

Mas não é só. O que me intranquiliza é se pensar e admitir que os nordestinos ficarão preservados do flagelo das secas, pela ação miraculosa da OPENO. Se o Governo pensa em resolver o nosso problema, não poderá fugir ao exame de suas premissas fundamentais.

O que é que aflige o Nordeste, Senhor Presidente? O que é que desorganiza a economia da região, destruindo a lavoura e a pecuária, e envolvendo a todos no mesmo drama de miséria e de fome? E a seca; é a falta d'água; é a irregularidade no regime das chuvas ou a insuficiência destas. Como se pensar em combater os efeitos de um fenômeno climático, buscando soluções marginais, que, afinal, terminariam comprometidas pelos efeitos arrasadores daquele? Como se pensar em dar solução ao problema das secas sem se resolver o problema básico que é a obtenção da água?

O que fizeram outras nações, em iguais ou piores condições que a nossa? Que fez o Egito, onde nunca houve? Que fez a Índia? Que fez a China? Que fez a Itália, para enriquecer as várzeas do Pô e do Tossino?

A França, a Espanha, a América do Norte, a Argentina, Portugal, o Israel, que fizeram, Senhor Presidente, em face dos problemas ligados à falta, à incostância e à irregularidade das chuvas? Que fizeram essas nações para assegurar a prosperidade e o bem estar dos povos localizados nas zonas atingidas por aqueles fenômenos? Que fizeram? Levaram a água abundante para as regiões secas. Disciplinaram a água onde ela existia irregular e incostante. Sem água é impossível combater os efeitos das secas. Armazenando água pela construção das grandes barragens; trazendo-a do subsolo ou a obtendo dos rios perenes de qualquer forma só a água poderá transformar a vida social e econômica do nordeste, pelo processo clássico da irrigação. Os grandes investimentos industriais, aproveitando as condições mais favoráveis da economia regional são, sem dúvida, de incontestável utilidade, mas nunca poderão influir como fator impeditivo dos efeitos dolorosos da calamidade.

O Nordeste, a meu ver, precisa menos de rios de dinheiro para formação de grupos econômicos e núcleos industriais, do que de água abundante irrigando as suas terras secas e férteis. Por mais intenso e poderoso que se torne o parque industrial nordestino, pelo esforço de investimentos do atual Governo, a tragédia das secas continuará incontida, como vergonha nacional, levando a desgraça e a fome às populações infelizes da zona rural. Então iremos sentir que essa legião de técnicos que ora se forma, ao invés de servir, comprometeu a solução verdadeira do problema, na hora exata em que precisamos enfrentá-lo em termos racionais e técnicos. Se as populações regionais ficam expostas ao flagelo, a despeito da vitalidade industrial que se afirma, que irão elas fazer, Senhor Presidente, na hora exata da calamidade? Irão deslocar-se para os centros industriais superlotados? Onde e como abrigá-las? Que teríamos feito, então, quando o que se precisava era dar condições de vida, onde ele se fixou e condições de produtividade à terra onde ele trabalha?

Não tenho assim grandes entusiasmos pela OPENO. Estaria, a estas horas, batendo palmas ao governo e aos técnicos, se os visse enfrentar com a coragem e a obstinação de que são capazes, a solução de problema das secas com as Águas de São Francisco, de que já me ocupei em outro discurso. Se os visse acelerar os trabalhos de irrigação das terras nordestinas, com os

bilhões de metros cúbicos de água acumuladas nas grandes barragens daquela região. Se os visse aproveitando as terras úmidas e férteis dos Estados do Polígono, criando colônias agrícolas e oferecendo glebas agricultáveis aos que possam trabalhá-las! Se os visse intensificar a perfuração de poços tubulares nas fazendas sertanejas, processo de milagrosa utilidade e de reduzido dispêndio para ajustar o homem à terra, dando-lhe água e forragem para os rebanhos. Se os visse desdobrar os serviços de assistência técnica e financeira aos camponeses, ora prescritos do amparo governamental. Se os visse ajudar o homem no campo com as máquinas necessárias ao seu labor agora inacessíveis aos recursos financeiros dos meios afortunados. Se os visse garantir o êxito do penoso trabalho rural pela segurança de preço mínimo dos produtos e pelo empréstimo, a juros baixos, através das cooperativas. Se os visse fornecendo sementes boas e peculiares à região; fornecendo os adubos e inseticidas, a preço barato. Se os visse combatendo os trustes que exploram o lavrador. Se os visse incrementar, com todo vigor, a assistência médica e hospitalar e difundir o ensino técnico-profissional.

Para tanto, não seria mister a criação de novos órgãos de governo. Bastaria que se desse função orgânica e séria aos que já possuímos.

Senhor Presidente:

O Nordeste tem, nesta hora, uma consciência formada. A consciência de que é um pedaço do Brasil. A consciência de que é uma parcela da Nação. A consciência de que merece viver dignamente, sem fome e sem miséria. A consciência de que não pode mais ficar exposto ao flagelo das secas. Não afrontamos essa consciência que se tornou nas chamas do sofrimento. Evitemos a procrastinação e os erros das medidas governamentais. Evitemos, porque o desespero não tem cêrebro e a fome só tem instinto. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado)

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, terceiro orador inscrito.

O Sr. SENADOR MOURÃO VIEIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Senador Jarbas Maranhão enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no artigo 201, § 2º, do Regimento Interno.

S. Excia. será atendido.

E o seguinte o discurso referido:

O SR. JARBAS MARANHÃO:

O Projeto sobre a classificação de cargos que a Comissão de Serviço Público Civil do Senado está examinando é aquele oriundo de antiga mensagem do Poder Executivo, aprovado sem emendas pela Câmara dos Deputados.

Saliente-se que o DASP trouxe à análise da aludida Comissão outro trabalho, objetivando os mesmos fins, isto é, a classificação de cargos do Serviço Civil do Poder Executivo.

Neste trabalho o DASP reuniu as sugestões mais importantes apresentadas na Câmara, além de introduzir correções que julgou essenciais, ao plano inicial.

Dentro do ponto de vista do Poder Executivo, face à apresentação oficial da nova contribuição do DASP, está praticamente superada a anterior mensagem Governamental.

De fato, esta nova contribuição do Governo Federal traduz com melhor acerto e segurança, não só ponto de vista estritamente técnico como o propósito de conciliar os interesses do Estado com as aspirações dos Servidores Públicos.

Assim, estamos estudando o projeto que acompanha a Mensagem Presidencial, a nova contribuição (oficiosa) do Governo, e as sugestões e reivindicações que nos têm chegado de todo o País de entidades de classe e grupos de interessados.

Na base desses estudos o plano a ser apresentado, conterá capítulos novos, procurando situar problemas que reputamos da maior significação, dentro de etapas distintas de exame.

Desse modo, os institutos da readaptação, do enquadramento e as disposições sobre o tempo integral serão considerados de modo específico, constituindo capítulos em separado, e não como vinham estruturados genericamente, no plano anterior.

No que tange à readaptação, além das garantias instituídas na lei 1.711-52, procura-se melhor ajustar o funcionário às atribuições mais compatíveis com a sua capacidade.

O enquadramento visa converter e ajustar os cargos e funções ao sistema de classificação. Para isso são fixadas regras de enquadramento.

Assinale-se que para esse efeito, os cargos são considerados em conjunto, passando os seus ocupantes, por ordem decrescente de padrão e referência, a ocupar as classes respectivas.

Nas atividades técnicas e científicas, de magistério ou pesquisa, será resolvido assunto do maior interesse público, possibilitando uma colaboração mais acentuada dessa classe de servidores, através de remuneração compensadora, que poderá atingir, como é justo, ao valor correspondente até 100% sobre o vencimento do cargo. Nessas condições, ao funcionário que exercer atividade técnico-científica, de magistério ou pesquisa, é assegurado o direito de optar pelo regime de tempo integral. Esse regime, porém, além de exigir, do funcionário optante, termo de compromisso, proíbe o exercício cumulativo de cargos, empregos ou funções, bem como quaisquer atividades públicas, ou privadas, devendo, nos casos de ter o funcionário de desacomular, de lhe ser atribuída gratificação nunca inferior à importância do vencimento do cargo desacomulado.

Tal medida poderá ser estendida aos cargos ou funções de direção ou chefia, caso, assim entenda o Poder Executivo ao regulamentar a espécie.

A nova classificação do Serviço Civil do Poder Executivo trará benefícios concretos ao funcionalismo. Haja visto a esquematização do sistema de promoções que estabelece critérios novos, como o da «progressão horizontal», que implica num automático aumento de vencimentos, por tríduo de efetivo exercício.

Outro aspecto importante desse trabalho é o que extingue funções transitórias do Serviço Público observando-as nos quadros do funcionalismo.

Desaparecerão assim as categorias de extranumerários mensais, tarefeiros e contratados, passando todos à categoria de funcionários.

O SR. PRESIDENTE:

Do Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, a Presidência recebeu solicitação no sentido de designar um Senador para integrar a Delegação que representará o Congresso Brasileiro na I Conferência do Grupo Regional Americano da União Interparlamentar, a realizar-se em Lima, Peru.

O Grupo Regional Americano foi criado no curso da 47ª Conferência Interparlamentar, realizada no Rio de Janeiro.

Atendendo à solicitação, a Presidência designou, nos termos do art. 23 do Regimento Interno do Grupo Brasileiro, o Sr. Senador Caiado de Castro para participar da referida Delegação. (Pausa)

Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido.

Lido e apoiado, é despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações, e Obras Públicas e de Finanças o seguinte

Projeto de Lei do Senado N. 13, de 1959

«Inclue na BR-2 a ligação Taió-BR-2-Santa Cecília, no Estado de Santa Catarina».

(Do Sr. Irineu Bornhausen)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' incluída, na BR-2, a ligação Taió-BR-2-Santa Cecília, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Orçamento Geral da República, nos três exercícios financeiros, subsequentes à publicação desta lei, incluirá em favor desta obra rodoviária, no anexo do Ministério da Viação e Obras Públicas, consignada ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), anualmente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1959 — Irineu Bornhausen, Senador.

Justificação

O Congresso Nacional, em várias oportunidades, tem deliberado aprovar projetos de lei que visam incluir, no Plano Rodoviário Nacional, ligações que proporcionam melhor aproveitamento econômico das estradas denominadas ER.

No caso acima citado, está a Lei número 1.680, de 1 de outubro de 1952, que incluiu na BR-14 o trecho Monte Alegre-Uberlândia.

Na mesma situação, acha-se o Projeto de Lei n. 2.439-A, de 1957, de autoria do nobre Deputado Rondon Pacheco, que estende até Almeida Campos a inclusão autorizada pela citada Lei número 1.680.

Em outros casos, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem tem, espontaneamente, providenciado a construção dessas ligações rodoviárias de indiscutível importância econômica. Assim aconteceu com a ligação Vacaria-BR-2, no Estado do Rio Grande do Sul.

O problema dessas ligações é tão importante que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem tem autorização de fazê-las, aplicando o Fundo Rodoviário Nacional, desde que não excedam a distância de dez quilômetros.

Firmado nos precedentes acima aludidos, submeto à apreciação da Casa o presente projeto de lei.

A ligação Taió-BR-2-Santa Cecília, de cerca de sessenta quilômetros, é do mais alto interesse econômico para o Estado de Santa Catarina e para o país. Vencendo os contrafortes da Serra do Mar, essa ligação virá permitir o escoamento para a produção agrícola de uma vasta e rica região do meu Estado. Grande produtora de gêneros de subsistência, essa região, poderá, construída a estrada Taió-BR-2-Santa Cecília, abastecer os grandes centros de consumo do país.

Por outro lado, a construção do tronco principal Sul do Plano Ferroviário Nacional, no trecho Itaipópolis-Caxias, poderá se abastecer de dormentes, na região de Taió, caso se construa a ligação objeto deste Projeto de Lei. As autoridades militares, incumbidas da construção da referida estrada de ferro, já demonstraram o desejo de obter os dormentes necessários àquela importantíssima via de comunicação, no município de Taió onde há, em abundância, madeira de qualidade a preço mais baixo do que em outros mercados.

Tal é a significação da ligação Taió-BR-2-Santa Cecília que o Congresso Nacional vem, no Orçamento da República, no anexo do Ministério da Viação, parte referente a «outras rodovias», consignando dotações para sua construção.

Assim, no Orçamento de 1956, foi consignada a dotação de Cr\$ 4.000.000,00; no de 1958, Cr\$ 1.000.000,00; e no de 1959, Cr\$ 1.000.000,00. Infelizmente, todos esses recursos foram incluídos nos chamados «Planos de Economia». Nada foi realizado, apesar do esforço dos representantes do Estado de Santa Catarina no Congresso Nacional.

Os habitantes da região, na maioria agricultores que trabalham em pequenas propriedades, têm como grande aspiração a construção da referida estrada, cujos meios o presente projeto de lei visa proporcionar ao Poder Executivo.

Junto, para melhor exame do assunto, croquis de mapas que esclarecem os objetivos da presente proposição.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1959. — Irineu Bornhausen, Senador. — Francisco Gallotti.

LEI CITADA

LEI N.º 1.680, DE 1 DE OUTUBRO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a construir e pavimentar o trecho Itumbiara-Monte Alegre de Minas, da BR-14, do Plano Rodoviário Nacional, e a ligação Monte Alegre-Uberlândia.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 1º da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a construir e pavimentar o trecho Itumbiara-Monte Alegre de Minas, da GR-14, do Plano Rodoviário Nacional e a ligação Monte Alegre-Uberlândia.

Art. 2º O Orçamento Geral da República, nos três exercícios financeiros subsequentes à publicação desta lei, incluirá em favor desta obra rodoviária, no anexo do Ministério da Viação e Obras Públicas, consignada ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a importância de Cr\$ 17.666.666,00 (dezesete milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta cruzeiros).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 1 de outubro de 1952. — João Café Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador João Villasbôas.

E' lido e apoiado o seguinte

Requerimento n. 93, de 1959

Nos termos dos arts. 171, n.º I, e 212, alínea 2-1, do Regimento Interno, requiro inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado n.º 48, de 1956, cujo prazo, na Comissão de Constituição e Justiça já se acha esgotado.

Sala das Sessões, em 14-5-59. — João Villasbôas.

O SR. PRESIDENTE:

O presente requerimento será apreciado da Ordem do Dia.

Há outro requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 94, de 1959

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara número 54, de 1958.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1959. — Fernandes Távora.

Em discussão a redação final, que consta do Parecer n.º 146, já publicado.

Não havendo quem para uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar o estudo da emenda do Senado naquela Casa, designo o nobre Senador Francisco Gallotti, relator da matéria na Comissão de Finanças.

Passe-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única do Projeto de Resolução n.º 28, de 1957, que aposenta Alípio Ferreira Dias, Auxiliar de Portaria, classe «L», do Quadro da Secretaria do Senado Federal, tendo Parecer, sob n.º 134, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento.

O SR. PRESIDENTE:

O presente projeto foi apresentado pela Comissão Diretora com o fim de conceder aposentadoria a um funcionário do Senado.

No curso da sua tramitação ocorreu o falecimento do funcionário.

A matéria perdeu, assim, a sua finalidade.

Diz o Regimento:

Art. 324. Será considerada prejudicada matéria pendente de deliberação do Senado:

a) por haver perdido a oportunidade.

E, ainda:

«§ 1.º. A declaração de estar prejudicada a proposição será feita em Plenário, incluída para esse fim a matéria em Ordem do Dia quando nela não figure, ao se dar o fato que a tenha prejudicado».

«§ 2.º. Cabe ao Presidente, de ofício ou a requerimento, declarar prejudicada qualquer proposição, ressalvado recurso para o Plenário».

A Presidência, assim, declara prejudicado o Projeto de Resolução n.º 28, de 1957, que será encaminhado ao Arquivo.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1957, que fixa normas para a classificação e a padronização dos produtos alimentares e das matérias-primas de origem vegetal ou animal e seus subprodutos de valor econômico, revoga o Decreto-lei n.º 334, de 15 de março de 1938, e dá outras providências; tendo pareceres (ns. 589 e 590, de 1957, 236 e 237, de 1958 e 46, de 1959). Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, favorável; da Comissão de Economia, favorável; da Comissão de Finanças, favorável. Sobre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça, favorável (com voto em separado do Senador Lima Guimarães); da Comissão de Economia, 1.º parecer — oferecendo a emenda n.º 1-C; 2.º parecer — favorável à emenda de Plenário n.º 2); da Comissão de Finanças favorável à de n.º 1-C e contrário à de n.º 2.

NOTA — Projeto retirado da Ordem do Dia na sessão de 30-1-59 para diligência, requerida pelos Srs. Senadores Lima Guimarães e Mem de Sá e já cumprida (audiência do Ministro da Agricultura).

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, tenho recebido, da Bahia, vários telegramas sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1957 o qual fixa normas para a classificação e a padronização dos produtos alimentares e das matérias-primas de origem vegetal ou animal e seus subprodutos de valor econômico, revoga o Decreto-lei n.º 334, de 15 de março de 1958, e dá outras providências.

A proposição oriunda de Mensagem do Poder Executivo, data de 1952. Decorridos sete anos, aprová-la sem, antes, ouvir o Ministério da Agricultura não nos seria possível. O Sr. Ministro da Agricultura manifestou-se radicalmente contrário ao projeto, conforme consta da informação prestada à Comissão de Finanças.

Acresce que sua aprovação teria repercussão das mais desfavoráveis na Bahia. Basta dizer que o cacau que hoje paga dois cruzeiros por saco passaria a pagar noventa cruzeiros. O meu Estado seria desfalcado em cerca de duzentos e setenta milhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, não raras vezes, a representação barana nesta Casa se tem ocupado do desprestígio em que se encontra o nosso Estado, esquecido pelos Poderes Públicos e particularmente pelo Governo Federal. Seria por conseguinte, discrepância de nossa parte, se não nos levantássemos, logo,

contra esse projeto, que fere de frente a economia baiana. A prova está nos telegramas que acabo de receber do Governador do Estado, Sr. Juracy Magalhães, que passo a ler:

“Senador Lima Teixeira — Rio Encareço ao eminente amigo trabalhar no sentido da rejeição do Projeto n.º 40-57, que aumenta as taxas de cacau de dois cruzeiros noventa e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos para cento e três centavos, o que ocasionará nova sangria, no montante de duzentos e oitenta e três milhões de cruzeiros em nossa desamparada economia. Cordiais agradecimentos.

Juracy Magalhães”.

A Associação Comercial da Bahia, protestando em termos de não menos veemência, enviou-me o seguinte telegrama Western:

“Senhor Lima Teixeira — Palácio Monroe-Rio.

A Associação Comercial da Bahia solicita especial atenção de Vossa Exa. para o projeto oriundo da Câmara dos Deputados, já transitando no Senado, regulando a cobrança da taxa de classificação do Serviço de Economia Rural. O dito projeto reclama total modificação em virtude da enormidade da elevação entre a taxa vigente de oito centésimos por cento para três por cento. A fim de darmos a Vossa Exa. o clamor dos produtores baianos, basta atentarmos para o fato de que um saco de cacau paga atualmente cerca de dois cruzeiros e quarenta centavos, enquanto que passaria a pagar cerca de noventa cruzeiros. Considerando que a estimativa da safra de cacau é, aproximadamente de três milhões de sacos teríamos somente nesse produto uma sangria na economia baiana estimada em duzentos e setenta milhões de cruzeiros. Diante de tal despropósito acreditamos que ninguém atentasse para cálculos do projeto originário, pois não há nenhuma correspondência entre o montante arrecadável que se estende a outros produtos do país, para atender ao serviço de classificação praticado apenas no ato do embarque sem maiores encargos administrativos. Atenciosas saudações Denizart Visco. Vice-Presidente no exercício da presidência.

Foi, portanto, Sr. Presidente, muito oportuno o requerimento do nobre Líder da Maioria, subscrito por mim e pelos ilustres Senadores Otávio Mangabeira e Ovidio Teixeira. A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, apesar do parecer favorável das Comissões, não pode ser aceita.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muita satisfação.

O Sr. Lima Guimarães — Como Relator do projeto nas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, tive oportunidade de oferecer parecer favorável, porque representava a inspiração oficial nesse sentido. Acontece, que o projeto encontra-se no Senado há dois anos; perdeu, portanto, sua oportunidade, em virtude do aumento do custo de vida; iria encarecer ainda mais os produtos de primeira necessidade, dificultando nossas exportações que são objeto da imperiosa necessidade nacional. Em virtude disso, e depois de já ter emitido meus pareceres, recebi do Sr. Ministro

da Agricultura a informação de que o projeto não interessava à economia nacional. É proposição remota, e já sem oportunidade; daí haver modificado meus pareceres favoráveis. Estou pronto a emitir voto contrário à proposição.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Estou duplamente agradecido a V. Exa., porque também solicitou do Sr. Ministro da Agricultura que se manifestasse sobre o projeto, visto tramitar ele no Congresso desde 1952.

O Sr. Lima Guimarães — Exatamente.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, verifica-se, assim, que esse projeto não pode ser aprovado. Estou convencido de que a Comissão de Economia, bem examinando os novos elementos de que dispõe, chegará à conclusão de que, em realidade, o projeto como está vasado, ocasionará sérias dificuldades às nossas exportações, sobretudo ao cacau baiano, que hoje figura como segundo produto na pauta de nossas exportações e que, ainda em 1958, contribuiu com cento e vinte e cinco milhões de dólares em divisas para o Brasil.

Uma sangria dessa ordem, que incidiria sobre esse produto, hoje sustentáculo de nossa Balança de Pagamentos, seria inconcebível, quando é certo termos o dever de zelar pela economia brasileira. Acredito que a Comissão de Economia, diante dos novos dados oferecidos parecer contrário à matéria. É o que desejo e, certamente o que espera o Senado.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 95, de 1959

Nos termos do art. 274, letra a do Regimento Interno, requeremos seja retirado da Ordem do Dia e encaminhado à Comissão de Economia, para novo exame, em face das informações prestadas pelo Sr. Ministro da Agricultura sobre a matéria, o Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1957.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1959 — Lameira Britencourt — Lima Teixeira — Otávio Mangabeira — Ovidio Teixeira.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com a deliberação do plenário, retiro o projeto da Ordem do Dia para encaminhá-lo à Comissão de Economia.

Discussão única do Parecer n.º 136, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento da Indicação n.º 1, de 1955 que dispõe sobre a constituição de Comissão de Inquérito para apurar exata situação do estado de saúde do Sr. João Café Filho, e a compatibilidade dela com a sua nomeação ao exercício das atribuições no seu cargo de Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE:

Como no caso anterior, constante da Ordem do Dia, esta matéria está prejudicada.

O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça declara haver ela perdido a sua oportunidade e propõe o seu arquivamento.

O Regimento, no § 2.º do art. 234, dá ao Presidente competência para declarar prejudicadas proposições nessas condições, cabendo dessa decisão recurso para o Plenário.

É o que faz a Presidência, nesta oportunidade. A matéria é retirada da Ordem do Dia e mandada arquivar.

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1955, que institui uma pensão vitalícia mensal de Cr\$ 5.000,00 cruzeiros a Dona Rosa Bianca Bocayuva Sena, filha viúva de Quintino Bocayuva, tendo parecer n.º 130, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a preliminar de inconstitucionalidade levantada pela douta Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. SENADOR ATTILIO VIVACQUA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a matéria que se debate em torno do projeto que defere uma pensão em favor da ilustre viúva tange em matéria constitucional de relevância. Delibera-se, decide-se, inelutavelmente sobre uma das facetas mais importantes da competência do Congresso Nacional, dentro das limitações e restrições que o art. 67 da Constituição Federal fixa e determina soberanamente.

Sr. Presidente, em parecer que propriamente a Comissão de Constituição e Justiça, apreciando o projeto do eminente colega Senador Lino de Mattos, teve ensejo de demonstrar que constitucionalistas de escol criticam a preceituação constitucional; mas a ela se submetem afinal, dentro do imperativo que se impõe pela hierarquia das leis, e, especialmente na hipótese em apreciação, em que se delibera em torno de matéria *stricti juris*.

O art. 67, § 1.º, da Constituição Federal determina expressamente, *verbis*:

«Cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa da lei de fixação das Forças Armadas a de todas as leis sobre matéria financeira».

Na interpretação legal, deveremos invocar os elementos gramatical, histórico e sociológico, para perquirir e apreender a *vis legis*.

O preceito constitucional a que me refiro não admite outra interpretação que não a esposada pela douta Comissão de Constituição e Justiça, eis que, na locução «e a de todas as leis sobre matéria financeira» está a restrição cabal e positiva, a competência explícita do Senado Federal.

Se a Constituição Federal determina que a iniciativa de todas as leis sobre matéria financeira cabe exclusivamente à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República, não poderemos por interpretações e por exegese mais hábil admitir uma extensão da preceituação da restritiva.

Se como acentua Pontes de Miranda está explicitamente a competência da iniciativa da lei, não podemos arrogar-nos o direito de uma modificação do preceito constitucional, para estender ao Senado a atribuição de iniciar as leis sobre qualquer matéria financeira.

Sr. Presidente, arguiu-se que a proposição apenas assegura uma pensão, que secundariamente, se fixou em cinco mil cruzeiros, entretanto, qualquer relação que se tenha na orma do Direito Positivo com referência à matéria financeira, ela se transmuta no principal, para passar a acessório, aquilo que parecia, inicialmente, o principal. Na hipótese em adreção; por exemplo, não teria qualquer ressonância o preceito que determinasse a concessão de uma pensão a viúva ilustre, sem que se estabelecesse, imediatamente, a fixação do quantum, portanto, com repercussão imediata na execução do Orçamento, reduzindo o quantitativo global da conta orçamentária elaborada pelo Congresso Nacional.

Outras disposições poderão ter iniciativa em qualquer Casa do Congresso Nacional, porque não importarão, em tempo algum, em aumento ou em redução de despesas. Não constituem por conseguinte matéria financeira. Serão aquelas normas de Direito Positivo, que regulam a ação dos homens em sociedade e outras que estabelecem concessão ou denominação específica, como aquela que há poucos dias aprovamos, determinado, que Tavares Bastos seja o patrono dos Municípios brasileiros.

Essas disposições legais, não tendo repercussão no Erário, não se afinam com a restrição do § 1.º do art. 67, da Constituição Federal.

Invocar-se, porém, a separação dos Poderes para coirmos, nós, uma atribuição e ultrapassaremos uma competência restritiva, e agir com excessiva habilidade, prejudicando a fixação de normas de preceituações positivas, que se nos restringem, também restringem a outra Casa do Congresso Nacional em matérias outras. Não podemos investir sobre os poderes que não nos são atribuídos ou colher aqueles que são deferidos à Câmara dos Deputados ou ao Presidente da República, porque, pelo mimetismo que isto traria, transformaria totalmente a esquemática que a Constituição Federal estabeleceu em favor daquela deliberação de muitos anos, que parte de Aristóteles, passa por John Locke e refina-se e concretiza-se em Montesquieu — a separação dos Poderes.

Se temos cautela e exigimos respeito pelas nossas atribuições, deveremos dar o exemplo e também exigir que as atribuições alheias sejam respeitadas.

Por isto mesmo, Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça acolheu a tese da inconstitucionalidade do projeto em discussão.

O Sr. Lino de Mattos — Dá licença para um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Ouvirei V. Exa. com muita satisfação.

O Sr. Lino de Mattos — Permita V. Exa. que eu faça uma pequena observação. Afirma o nobre colega que o presente projeto de lei afetaria o Orçamento da República, portanto, uma vez aplicado, teria naturalmente que sair das verbas orçamentárias a despesa para o atendimento do mesmo. Tenho a impressão de que há um equívoco por parte de V. Exa. Não li o projeto porque, infelizmente, no meu avul-

so há uma falha: não consta a proposição, mas apenas o parecer. A mim me parece, porém, que o projeto autoriza uma operação de crédito, independentemente do Orçamento da União. Nestas condições, a proposição, no meu modesto entender, se enquadra no Artigo 65 n.º VI, da Constituição da República, ou seja, operação de crédito pura e simplesmente. Assim sendo, estou convencido de que o Senado pode tomar a iniciativa, porque disposição constitucional prevê a hipótese. E operação de crédito, portanto, de iniciativa do Congresso, seja do Senado ou da Câmara dos Deputados.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Lamento divergir de V. Excelência — com a máxima sinceridade o digo — porque, em primeiro lugar, o equívoco parte do eminente colega.

O Sr. Lino de Mattos — Infelizmente não tenho em mãos o projeto. É possível que o equívoco seja de minha parte.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Estamos discutindo um projeto que assegura a pensão vitalícia de cinco mil cruzeiros a Dona Rosa Bianca Bocayuva Sena e não prevê a abertura de crédito especial para o implemento dessa obrigação.

O Sr. Lino de Mattos — Há uma falha, consequentemente, no projeto, não indicando a fonte dos recursos.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Não indicando a via executiva, ou executória, de ordem financeira, do projeto, só pela verba global do Orçamento poderá ser cumprida a determinação, se porventura for acolhida a proposição em debate.

O Art. 65 da Constituição defere ao Congresso Nacional a prerrogativa de autorizar abertura de créditos e realizar operações de crédito. O Art. 67 da Constituição, quando delimita e restringe a competência das duas Casas do Congresso Nacional, determina expressamente que a iniciativa de todas as leis sobre matéria financeira incumba privativamente à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República. Evidentemente, há uma razão plausível nesse preceito. Se a iniciativa é sempre da Câmara dos Deputados, o Senado Federal, dentro daquela atribuição genérica do Art. 68, terá o poder revisor. Portanto, não tolerará excesso da Câmara dos Deputados e impedirá gravames excepcionais sobre o Tesouro Nacional.

O Sr. Lino de Mattos — Há que distinguir, evidentemente, quais as proposições que envolvem problema de caráter financeiro e quais as que apenas tratam de operações de crédito. Tenho para mim que o legislador constituinte procurou estabelecer distinção entre a operação de crédito prevista no Artigo 65, n.º VI, e as leis de caráter financeiro de fala o Art. 67, § 1.º da Constituição.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Operação de crédito é também matéria financeira.

O Sr. Lino de Mattos — O projeto de minha autoria que é imediato na Ordem do Dia, foi vazado no mesmo sentido com que tive a honra de apresentar a V. Exa. Nêle estabeleci:

«Art. 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução desta lei no exercício de 1957, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros)»

Autoriza-se, portanto, uma operação de crédito, o que não acontece com a proposição em discussão. Daí haver eu pensado que o projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1955, repetia, em linhas gerais, essa orientação, que é quase norma em matéria dessa natureza.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — O projeto que se discute, inclusive, teve precedente na Câmara dos Deputados, através de proposições apresentadas pelos Deputados Abelardo Mata e Brígido Tinoco, em 1952 e 1954, as quais não alcançaram a tramitação final e não se constituíram em leis.

Assim, Sr. Presidente, dou como perfeitamente justificada a deliberação da Comissão de Constituição e Justiça por isso que se atém apenas ao preceito expresso do § 1.º do Art. 67 da Constituição Federal, que deveremos observar, em primeiro lugar.

Espero, portanto, que os eminentes Senhores Senadores, acolhendo a matéria constitucional adotada pela Comissão específica, reconheçam a inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 31 de 1955. Essa deliberação não prejudicará a viúva ilustre, que poderá, através de Deputados, apresentar na outra Casa do Congresso, proposição idêntica; e o Senado Federal oportunamente lhe assegurará a pensão solicitada, em decorrência da justificativa bem elaborada do autor do projeto. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa) Não havendo mais quem queira usar a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os srs. Senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. O projeto é considerado inconstitucional.

É o seguinte o projeto rejeitado por inconstitucional, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 31, de 1955

O Congresso Nacional decreta: Artigo único. Fica instituída uma pensão vitalícia mensal de cinco mil cruzeiros a Dona Rosa Bianca Bocayuva Sena, filha viúva de Quintino Bocayuva.

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a auxiliar a Companhia Municipal de Transporte Coletivos de São Paulo (do Sr. Senador Lino de Mattos); tendo parecer n.º 131, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade do projeto, tendo voto em separado do Senador Atílio Vivacqua.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 96, de 1959

Nos termos dos arts. 212, letra 1, e 274, letra b, do Regimento Interno, requiro adiamento da 1.ª discussão do

Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1957, a fim de ser feita na sessão de 20 de maio de 1959.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1959. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

Em obediência ao voto do plenário, retiro o projeto da Ordem do Dia, ficando a sua discussão adiada para a sessão do dia 20 do mês em curso.

Passa-se à discussão e votação do Requerimento do nobre Senador João Villasboas, lido na hora do Expediente.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, peço a palavra para os efeitos regimentais.

O SR. PRESIDENTE:

Tendo o nobre Senador Jefferson de Aguiar solicitado a palavra, nos termos do art. 36 do Regimento, fica adiada a discussão do Requerimento para a sessão seguinte.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua, primeiro orador inscrito para a oportunidade. (Pausa)

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

S. Ex.ª desiste da palavra. Tem a palavra o ilustre Senador Jorge Maynard. (Pausa)

O SR. JORGE MAYNARD:

(Lê o seguinte discurso)

As estradas de acesso ao interior do nosso País defrontam altas e extensas cadeias de montanhas e caudalosos rios, dificultando-lhes sobremaneira a construção.

Alguns desses obstáculos naturais são de tal magnitude que tem exigido, para a sua transposição, ciclôpicos trabalhos de engenharia, pondo à prova a capacidade de nossos técnicos e consumindo vultosas somas.

De tal forma esses empecilhos obstaram a penetração do território, que a nossa civilização teve de desenvolver-se principalmente no litoral e, somente depois de vencidos aqueles acidentados fisiográficos, foi que se iniciou, em época relativamente recente, a verdadeira marcha para o Oeste.

É sempre lembrado e elogiado o esforço titânico que fizeram os nossos antepassados para galgar as abruptas barreiras da Serra do Mar e da Mantiqueira, levando os trilhos da Central do Brasil a Minas Gerais e a São Paulo. Não menores foram os trabalhos para a ultrapassagem das escarpadas serra paulista e paranaenses da grande cordilheira litorânea, localmente denominada Serra do Cubatão e Paranaíplaca.

As estradas de rodagem tiveram de vencer os mesmos obstáculos, encontrados pelas ferrovias.

Quando se analisa o trabalho já realizado nesse setor, nas várias regiões da Pátria, chega-se à conclusão de que realmente, só um povo forte e ativo seria capaz de executá-lo.

Novos esforços são empreendidos nas obras de melhoramento dos antigos traçados e na duplicação das rodovias, providência que se manifesta urgente, principalmente no trecho Rio-São Paulo, de BR-2.

Nas regiões Nordeste e Leste Setentrional, a topografia é mais favorável à penetração terrestre, seja pela rari-

idade de cadeias contínuas de altas serras, seja pela existência de poucos rios caudalosos e perenes. A Serra da Borborema, a Chapada Diamantina e suas ramificações e o Rio São Francisco são, ali, os maiores acidentes naturais com que deparam as estradas que se dirigem para o sertão. O São Francisco, apesar de barrar as estradas é, na verdade, importante via de acesso, que vem utilizada desde os primeiros bandeirantes do Século XVII.

Na extensa planície da região Norte o acesso ao interior é feito pela utilização da grande rede hidrográfica. Lá, a construção de estradas é muito dificultada pelos caudalosos rios e pela espessa floresta.

As vias de penetração que, do litoral sul, se dirigem para as regiões Norte e Nordeste, depois de vencerem os majestuosos alcantilados da Serra do Mar, da Mantiqueira e, em certos casos, da Serra do Espinhaço ou Geral, defrontam-se com a majestosa caudal do Rio São Francisco, cuja transposição por meio de obras fixas tem sido bastante retardada. Justifica-se esse retardo, porque a construção de pontes para a travessia do famoso rio depara com grandes dificuldades, especialmente de caráter financeiro.

Interessante é notar que os diversos Planos de Viação Nacional, que vem sendo elaborados desde Cristiano Ottoni, em 1858, demonstram a preocupação dos seus idealizadores de atingirem o São Francisco por estradas de ferro e de rodagem, considerando-o seguimento do sistema nacional de vias de transportes. Diversas são as rodovias federais, denominadas, genericamente, BR, que, em projeto ou na realidade, alcançam ao grande rio. O mesmo se dá com a Central do Brasil, a Leste Brasileiro, a Rede Ferroviária do Nordeste e a Rede Mineira de Viação. Porém, quase todas alcançam o rio, sem ultrapassá-lo.

Para quem observar no mapa do Brasil o imenso curso do São Francisco e assinalar os pontos de travessia por meio de pontes, verificará quão grandes são as distâncias entre eles.

Executadas pequenas pontes construídas nas cabeceiras do rio, da Rede Mineira de Viação e do sistema rodoviário de Minas Gerais, a primeira grande ponte foi construída em Pirapora e inaugurada por Epitácio Pessoa, em 1922. É uma ponte metálica, ferroviária, sobre cujo estrado foram colocados pranchões de madeira, de modo a permitir a passagem de veículos de diversos tipos. Transpõe a corredeira local e foi construída em obediência ao plano que previa o prolongamento dos trilhos da Central do Brasil até Belém, através de Goiás, do qual Paulo de Frontin foi ardoroso adepto. Atualmente, a Central avança na direção de Brasília, e se constituirá um dos acessos ferroviários à nova Capital da República.

Em 1954, foi inaugurada uma segunda grande ponte, levantada em Juazeiro, pouco a montante do porto fluvial da cidade, no ponto onde a Viação Férrea do Leste Brasileiro alcança o São Francisco. É uma longa e bela ponte, em provida de parte levadiça, de modo a permitir a passagem das embarcações que fazem o tráfego fluvial. Liga aquela cidade-bahiana a Petrolina, início da estrada de ferro que daí irá a Terezina e ponto final da Rede Ferroviária do Nordeste que, de Recife, virá ao São Francisco.

A BR-25 e a BR-27 também cruzam o rio naquele ponto.

A terceira grande ponte, essa apenas rodoviária, foi inaugurada nos últimos dias do mês de abril próximo passado.

construída sobre o profundo "canyon" do São Francisco, logo a jusante da Cachoeira de Paulo Afonso. O local foi estudado e escolhido pelos técnicos do DNER, que concluíram ser adequada ali uma estrutura metálica que vencesse o rio em um único arco triangular. Foi, então, a estrutura de aço encomendada pelo Governo Dutra, em 1948, à firma francesa "Entreprises Métropolitaines et Coloniales", à qual competiu também a tarefa de elaboração do cálculo. Ao DNER coube o projeto e execução das fundações, a montagem da estrutura metálica e a construção das obras complementares.

Por alguns anos, ficaram as peças de aço depositadas no local, sem que se procedesse a montagem, por falta de recursos financeiros para tal fim. A inclusão desse trabalho no Plano Quinquenal de Obras Rodoviárias 1956-1960, do atual Governo da República, instituído em face dos novos recursos propiciados pela tributação "ad valorem" que incide sobre os combustíveis líquidos e lubrificantes, permitiu a retomada dos trabalhos.

Presentemente, é a mais importante das três pontes citadas, porque por ela passa grande parte dos veículos que trafegam do Nordeste para o Sul do País e vice-versa. A parte metálica foi adquirida no Exterior, em virtude de, naquela época, a Usina Siderúrgica de Volta Redonda ainda não estar fabricando perfis pesados, o que só veio ocorrer alguns anos após, quando a Fábrica de Estruturas Metálicas da Companhia Siderúrgica Nacional, depois de atender as necessidades do nosso maior parque siderúrgico, passou a produzir peças de aço para grandes estruturas.

Antes da construção dessa ponte, a passagem se fazia penosa e demoradamente por meio de balsas, que atravessavam o rio a montante da Usina Hidroelétrica de Paulo Afonso. Agora, está assegurada a primeira ligação rodoviária contínua Norte-Sul, do Maranhão ao Rio Grande do Sul.

Manifesto aqui, e esta é uma das razões deste meu discurso, os meus aplausos aos Governos Dutra e Kubitschek e, particularmente, ao DNER, pela execução de obra tão relevante, e de tanta significação para o Nordeste e para o País.

O Sr. Coimbra Bueno — Dá licença para um aparte?

O SR. JORGE MAYNARD — Pois não.

O Sr. Coimbra Bueno — Estou ouvindo, com a melhor atenção, o oportuno discurso de V. Exa. Gostaria também de colaborar na sua argumentação, trazendo depoimento do que verifiquei ontem. Temos compromisso, através de leis votadas pelo Congresso, de terminar com o isolamento de certas regiões do País. Sobrevoe os rios Paraná e Paranaíba e verifiquei que as duas pontes, no prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana e na extremidade da Estrada de Ferro Araraquense, se não me engano, objeto de emenda do nobre Filinto Müller, até hoje não foram iniciadas, apesar de os Governadores de São Paulo e de Mato Grosso terem lançado as pedras fundamentais: um pouco mais ao Norte, sobre o rio Paranaíba, encontrei, na passagem da BR-31, outra ponte inacabada, justamente um dos gargalos na ligação este-oeste. Na passagem da BR-14, onde desci com o teco-teco, há uma ponte em construção cujo número de operários foi reduzido de cem para menos de vinte. São quatro travessias que ligam ao "far-west". Em suma, com o lançamento, pelo Pre-

sidente Vargas, da Marcha para o Oeste, muitos morreram ao atravessar o rio nas balsas que V. Exa. acaba de citar; outros estão hoje insulados no oeste, porque as pontes, apesar de visarem a ligar as margens de rios caudalosos ainda estão por executar. É oportuníssimo, pois o discurso de V. Exa. e o apelo que faz às autoridades federais — o qual secundo — no sentido de que executem prontamente essas quatro pontes. São vias que atingem o oeste, depois de esforço agigantado dos habitantes do la bas, os quais esperaram anos e anos por essa melhoria como uma espécie de salva-vida.

O SR. JORGE MAYNARD — Agradeço a colaboração do nobre Senador Coimbra Bueno que tem sido incansável em procurar resolver esse problema e em demonstrar as suas consequências.

(Lendo):

Não há outras pontes sobre o São Francisco; em vários locais a passagem é feita por balsas, como em Januária-Maria da Cruz; em Belém do São Francisco; em Propriá-Colégio; em Penedo-Neópolis, etc.

A barragem de Três Marias, cuja conclusão está anunciada para o próximo ano, constituirá uma das travessias do São Francisco, no seu alto curso.

Não há dúvida de que a construção de outras pontes virá produzir um grande fluxo de tráfego nas respectivas zonas de influência.

A Leste Brasileiro alcança também o São Francisco em Propriá (SE), onde deverá unir-se à Rede Ferroviária do Nordeste, que chega a Colégio na margem alagoana. Naquele local ainda não existe ponte, ocorrendo ali a única solução de continuidade na ligação ferroviária atual Norte-Sul, desde o Ceará ao Rio Grande do Sul.

Segundo informações, pretende-se fazer a travessia ferroviária do Baixo São Francisco em "ferry boat", visto ser muito dispendiosa a construção da ponte, e não possuírem as estradas que dela se utilizarão, tráfego ainda suficiente para justificar obra tão vultosa.

Acredito que a fria análise dos números e a interpretação perfunctória de aspectos locais possam desaconselhar a construção, no momento atual, do corrente elo-ferroviário Propriá-Colégio, por meio de uma ponte; mas, além de se tratar de um empreendimento de caráter nacional, não resta dúvida de que uma obra desse tipo, levantada no Baixo São Francisco, terá a mais ampla repercussão econômica e social, para as regiões Nordeste e Leste, especialmente depois de completada a pavimentação da BR-11, importante rodovia que une diversas capitais e que cruza o rio naquele trecho. A pavimentação dessa estrada está incluída como uma das metas do novo plano de desenvolvimento do Nordeste, a ser alcançada em 3 anos.

Depois de concluído o trecho ferroviário Otitica-Terezina, ligando os trilhos da Rede de Viação Cearense aos da Estrada de Ferro São Luís-Terezina, e construída a ponte Propriá-Colégio, ficará completada a ligação ferroviária, sem descontinuidade, desde Jaguarão, Livramento ou Uruguiana no extremo Sul, ou Corumbá no extremo Sudoeste, até São Luís.

Concluindo, formulo aqui o meu apelo à Rede Ferroviária Federal S.A., à Comissão do Vale do São Francisco e ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para que, juntos, retomem o problema da ponte rodo-ferroviária do Baixo São Francisco, na certeza de que se chegará à conclusão da sua real ne-

cessidade, decidindo-se a construção em razoável prazo.

Os trabalhos já empreendidos por essas entidades governamentais nos animam a confiar levarão a efeito tão grandiosa obra, que poderá ser mais um monumento da engenharia nacional e um grande marco para o Governo que tiver a coragem de executá-la.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que eu desejava proferir. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lima Bittencourt. (Pausa).

S. Exa. não se encontra em Plenário. Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira. (Pausa).

S. Exa. também não se encontra no Plenário.

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno.

O SR. COIMBRA BUENO:

Sr. Presidente, desisto da palavra pelo avançado da hora.

O SR. PRESIDENTE:

S. Exa. desiste da palavra. Não há outros oradores inscritos. (Pausa).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 15 de Maio de 1959

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 232, de 1958, que assegura aos oficiais inativos e afastados das fileiras do Exército, com o curso completo das Escolas Superiores de Preparação de Oficiais, o exercício da profissão de Agrimensor; tendo parecer favorável, sob n.º 145, de 1959, da Comissão de Educação e Cultura.

2 — Discussão única do Requerimento n.º 89, de 1959, e que a Comissão de Segurança Nacional pede seja sustado, nos termos do art. 325, n.º 3, do Regimento Interno, o curso do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1956 (que regula o casamento de cabos e soldados do Exército, estendendo-lhes os benefícios do art. 102, alínea b, n.º 3, do Estatuto dos Militares) até a chegada, ao Senado, de proposição existente sobre o mesmo assunto em final de tramitação na Câmara dos Deputados (Projeto número 2.129-56).

3 — Discussão única do Requerimento n.º 90, de 1959, em que a Comissão de Segurança Nacional pede seja sustado, nos termos do art. 325, n.º 3, do Regimento Interno, o curso do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1958 (que dá nova redação ao inciso 3.º do art. 15 do Decreto número 3.695, de 6 de fevereiro de 1958), até a chegada, ao Senado, de proposição existente sobre o mesmo assunto em final de tramitação na Câmara dos Deputados (Projeto n.º 4.427-A, de 1958).

4 — Discussão única do Requerimento n.º 91, de 1959, em que a Comissão de Segurança Nacional pede seja sustado, nos termos do art. 325, n.º 2, do Regimento Interno, o curso do Projeto de Lei da Câmara n.º 315, de 1956 (que estabelece a equivalência entre os Cursos de Formação de Sargentos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros ao Curso de Comandante de Pelotão (Seção) do Exército) até que seja recebido o pronunciamento do Ministério da Aeronáutica, pela mesma Comissão julgado necessário e solicitado.

5 — Primeira discussão (com apreciação da preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial, de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), como auxílio à "Real Sociedade Clube Ginástico Português", para reconstrução do seu teatro (apresentado pelo Senador Alencastro Guimarães); tendo Parecer sob n.º 144, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

6 — Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1959, que dispõe sobre a franquia postal e telegráfica para os Partidos Políticos Nacionais (apresentado pelo Senador Calado de Castro); tendo Parecer sob n.º 133, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

7 — Discussão única do Requerimento n.º 93, de 1959, do Sr. Senador João Vilasboas, solicitando, nos termos do art. 171, n.º I, do Regimento Interno, inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado número 48, de 1956, que declara isentos de sanções disciplinares os militares reformados e os das Reservas das Forças Armadas.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 17 horas e 10 minutos.

Resenha das Matérias votadas no mês de Abril

A SANÇÃO

Projeto de Lei da Câmara n.º 209, de 1958, que determina a inclusão de subvenções no Orçamento do Ministério da Educação e Cultura em favor da Companhia Nacional de Educandários Gratuitos e da Associação de Educação Católica.

Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00, destinado à cobertura do déficit da Santa Casa de Misericórdia de Santos, Estado de São Paulo.

A PROMULGAÇÃO

Projeto de Resolução n.º 3, de 1959, que concede aposentadoria a Manoel Rabello, Porteiro do Senado Federal.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registro ao termo aditivo do acordo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Getúlio Vargas, para realização de um curso de planejamento regional em Belém, Estado do Pará.

Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1958, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais à Irmgard Wurmlli d'Ávila Mello, viúva do Engenheiro Frederico d'Ávila Bittencourt Mello.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 239, de 1957, que cria, no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o cargo de Inspetor Geral Penitenciário, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1958, que autoriza o Poder Exe-

cutivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), para auxiliar as comemorações do centenário do nascimento de José Francisco da Rocha Pombo, no Estado do Paraná.

APROVADOS

Mensagem n.º 25, de 1959, em que o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a indicação do Sr. Nelson Tabajara de Oliveira para o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Polónia.

Requerimento n.º 64, de 1959, do Sr. Senador Atilio Vivacqua, solicitando a inserção nos Anais do Senado da Mensagem de Solidariedade ao Embaixador Alvaro Lins, firmada por intelectuais brasileiros.

Requerimento n.º 729, de 1957, em que o Senhor Senador Coimbra Bueno solicita inserção nos Anais do Senado de um voto de louvor à Diretoria da Companhia Aços Especiais Itabira, pelo início da produção de chapas de aço silicosas.

REJEITADOS

Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1958, que estabelece o uso de catarifolhos nos veículos de cargas e outros.

Projeto de Lei da Câmara n.º 210, de 1956, que considera de utilidade pública os grêmios e clubes de subtenentes e sargentos das classes armadas.

Resenha dos Discursos proferidos no mês de Abril

ALÔ GUIMARAES

— Em 20 associa-se às manifestações de pesar pelo falecimento do Doutor Afonso de Camargo, ex-Governador do Paraná. (DCN 21-4-59).

ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

— Em 17 enaltece a figura do ex-Presidente Getúlio Vargas, por ocasião da passagem da data de seu aniversário natalício. (DCN. 18-4-59).

— Em 20 manifesta pesar pelo falecimento, na Paraíba, de Don Moysés Coelho, Arcebispo Metropolitano. (D. C.N. 21-4-59). Republicado DCN de 23-4-59 e DCN. 24-4-59.

— Em 30 manifesta pesar pelo falecimento do ex-Senador Manoel Veloso Borges. (DCN. 1-5-59).

ATTILIO VIVACQUA

— Em 6 manifesta pesar, em nome de seu Partido, pelo falecimento do Senador Georgino Avelino. (DCN. de 7-4-59).

— Em 27 faz declaração de voto a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 15-59 (altera legislação do imposto de renda). (DCN. 28-4-59).

BANDEIRA VAUGHANN

— Em 15 tece comentários em torno da situação angustiosa em que se encontra o problema da energia elétrica no Estado do Rio. (DCN. 16-4-59).

BARROS CARVALHO

— Em 24 tece comentários em torno da situação econômico-financeira do País. (DCN. 25-4-59).

BENEDITO VALADARES

— Em 14 assinala a passagem do Dia Pan-Americano. (DCN. 15-5-59).

COIMBRA BUENO

— Em 1 envia à Mesa, para efeito de publicação, discurso em que chama a atenção de autoridades e técnicos que têm a seu cargo a implantação da indústria da borracha sintética no Brasil, para a notícia divulgada pelo Boletim do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil nos Estados Unidos. (DCN. 2-4-59).

— Em 17 associa-se às homenagens prestadas à memória do ex-Presidente Getúlio Vargas, por ocasião da passagem da data de seu aniversário natalício. (DCN. 18-4-59).

CUNHA MELLO

— Em 7 trata das realizações do atual Governo no sentido de recuperar economicamente o Nordeste. (DCN de 8-4-59). Republicado DCN. 11-4-59.

— Em 8 assinala a passagem de mais um aniversário de fundação do Jornal do Brasil. (DCN. 9-4-59).

— Em 20 tece considerações em torno do problema da Reforma Agrária. (DCN. 21-4-59). Republicado DCN. 25-4-59.

DANIEL KRIEGER

— Em 8 assinala a passagem do 68.º aniversário de fundação do Jornal do Brasil. (DCN. 9-4-59).

— Em 27 encaminha votação de Requerimento pedindo inserção nos Anais, de Mensagem de solidariedade ao Embaixador Alvaro Lins. (DCN 28-4-59). Na mesma sessão fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 15-59 (altera legislação do imposto de renda). (DCN. 28-4-59).

DIX-HUIT ROSADO

— Em 24 solicita providências para a situação em que se encontra o Porto de Areia Branca, no Estado do Rio Grande do Norte. (DCN. 25-4-59).

FERNANDO CORREA

— Em 27 faz comunicação urgente sobre a calamidade das enchentes em Mato Grosso. (DCN. 28-4-59).

FERNANDES TAVORA

— Em 6 manifesta pesar, em nome de seu Partido, pelo falecimento do Senador Georgino Avelino. (DCN. de 7-4-59).

FRANCISCO GALLOTTI

— Em 15 solidariza-se com seu colega, Sen. Irineu Bornhausen, pela apresentação do Projeto de Lei que altera o Conselho Consultivo da Comissão Executiva do Plano Nacional do Carvão. (DCN. 16-4-59).

— Em 30 fala sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 9-58 (anistia a ex-servidores da Administração do Porto do Rio de Janeiro). (DCN. de 1-5-59).

FREITAS CAVALCANTI

— Em 8 comenta o movimento grevista dos portuários de Maceió. (DCN. 9-4-59).

— Em 30 fala a respeito do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9-58 (anistia a ex-servidores da Administração do Porto do Rio de Janeiro). (DCN. 1-5-59).

GASPAR VELLOSO

— Em 17 encaminha votação do Requerimento de pesar pelo falecimento do Dr. Afonso de Camargo. (DCN. de 18-4-59).

— Em 27 emite parecer, em nome da Comissão de Finanças, a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 15-59

(altera legislação do imposto de renda). (DCN. 28-4-59).

GILBERTO MARINHO

— Em 22 registra o aniversário da vitória do 1.º Grupo de Caça da FAB no último conflito mundial (não publicado).

— Em 27 tece considerações sobre as iniciativas de reforma da Previdência Social, desde a primeira, ao tempo da Ditadura (não publicado).

— Em 30 fala a respeito do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9-58 (anistia a ex-servidores da Administração do Porto do Rio de Janeiro) (não publicado).

GUIDO MONDIN

— Em 14 assinala a passagem do «Dia Pan-Americano». (DCN. 15 de abril de 1959).

— Em 23 dá conhecimento à Casa de telegrama que recebeu do Presidente da Associação Comercial de Pelotas, solicitando as providências do Governo para abreviar as consequências das terríveis enchentes que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul. (DCN. 24-4-59).

— Em 24 assinala a passagem do «Dia do Contabilista». (DCN. 25 de abril de 1959).

— Em 30 assinala a passagem de mais uma data comemorativa do «Dia do Trabalho». (DCN. 1-5-59).

HERIBALDO VIEIRA

— Em 10 tece comentários em torno da OPENO, focalizando ainda a Reforma Agrária. (DCN. 11-4-59).

JARBAS MARANHÃO

— Em 1 manifesta pesar pelo falecimento do ex-parlamentar João Ferreira Lima. (DCN. 2-4-59).

— Em 30 congratula-se com o povo pernambucano pela instauração, no Recife, do Conselho de Desenvolvimento do Nordeste (CODENO). (DCN. 1 de maio de 1959).

JEFFERSON DE AGUIAR

— Em 6 manifesta pesar pelo falecimento do Senador Georgino Avelino. (DCN. 7-4-59).

— Em 7 encaminha votação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 122-56. (DCN. 8-4-59) Republicado no DCN. de 9 de abril de 1959.

— Em 24 faz um rápido estudo da evolução social. (não publicado).

JOÃO VILLASBOAS

— Em 17 associa-se às homenagens prestadas à memória do ex-Presidente Getúlio Vargas, por ocasião da passagem da data de seu aniversário natalício. (DCN. 18-4-59).

JORGE MAYNARD

— Em 6 manifesta pesar pelo falecimento do Senador Georgino Avelino. (DCN. 7-4-59).

— Em 10 fala a respeito da organização de campanhas para a proteção da flora e da defesa do solo. (DCN. 11-4-59).

— Em 14 assinala a passagem do «Dia Pan-Americano». (DCN. 15 de abril de 1959).

— Em 17 enaltece a figura do ex-Presidente Getúlio Vargas, por ocasião da passagem da data de seu aniversário natalício. (DCN. 18-4-59).

JURACY MAGALHÃES

— Em 1 faz suas despedidas do Senado, de vez que irá assumir o cargo

de Governador da Bahia. (DCN. 4 de abril de 1959).

LAMEIRA BITTENCOURT LIMA TEIXEIRA

— Em 17 tece comentários a respeito do Projeto de Lei Orgânica da Previdência Social. (DCN. 18 de abril de 1959).

— Em 23 tece comentários em torno do Projeto de Lei Orgânica da Previdência Social. (DCN. 25-4-59).

— Em 27 emite parecer verbal, pela Comissão de Economia, a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 15-59 (altera legislação do imposto de renda) (DCN. 28-4-59).

LINO DE MATTOS

— Em 7 transmite ao Senado apêlos que lhe têm sido dirigidos no sentido de que seja votado com brevidade o Projeto de Lei que estabelece a cédula única. (DCN. 8-4-59).

— Em 10 lê vários apêlos que lhe foram dirigidos a fim de que o Governo cumpra o que prometeu numa visita feita a São Paulo, de construir uma ponte sobre o Rio Paraná, ligando o Estado de São Paulo ao de Mato Grosso. (DCN. 11-4-59).

— Em 15 tece comentários em torno da alta do custo de vida, lendo cartas que recebeu de funcionários do DCT de São Paulo, apelando no sentido de que lhes seja pago logo o abono do funcionalismo. (DCN. 16-4-59).

— Em 20 encaminha a discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 335-52 (considera Aureliano Cândido Tavares Bastos patrono dos Municípios Brasileiros). (DCN. 21-4-59).

— Em 24 dá conhecimento ao Senado do registro da candidatura do Sr. Janio Quadros à Presidência da República, pelo Partido Trabalhista Nacional (DCN. 25-4-59).

— Em 27 fala sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 3-59 (retifica leis orçamentárias). Na mesma sessão fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 15-59 (altera legislação do imposto de renda). (DCN. 28-4-59).

LOURIVAL FONTES

— Em 15 tece considerações em torno das atribuições do Sr. Presidente da República em face do Congresso Nacional. (DCN. 16-4-59).

— Em 27 fala a respeito da Operação Panamericana. (DCN. 28 de abril de 1959).

MEM DE SA

— Em 8 tece comentários em torno dos problemas de moradia em Brasília. (DCN. 9-4-59).

— Em 20 dá conhecimento ao Senado de telegrama que recebeu do Presidente da Associação Comercial de Pelotas, solicitando providências no sentido de serem logo sanadas as consequências sofridas pelas enchentes naquele Estado. (DCN. 21-4-59).

— Em 27 encaminha votação de Requerimento pedindo inserção em Ata de Mensagem de solidariedade ao Embaixador Alvaro Lima. (DCN. 28 de abril de 1959). Na mesma sessão justifica Requerimento que apresenta, de informações ao Sr. Ministro da Guerra sobre desapropriação de terras no Rio Grande do Sul, destinadas a campos de instrução da guarnição militar das proximidades da cidade de Santa Maria. (DCN. 28-4-59).

MENEZES PIMENTEL

— Em 27 emite parecer verbal, pela Comissão de Justiça, a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 15-59 (altera legislação do imposto de renda) (DCN. 28-4-59).

MILTON CAMPOS

— Em 7 assinala a passagem do centenário de Antônio Augusto de Lima. (DCN. 8-4-59).

MOURA ANDRADE

— Em 7 enaltece a figura do ex-Presidente Getúlio Vargas, por ocasião da passagem da data de seu aniversário natalício. (DCN. 24-4-59).

MOURAO VIEIRA

— Em 23 trata de questões econômicas da Amazônia, agradecendo as providências governamentais que facilitaram o transporte de viveres àquela região. (DCN. 25-4-59).

NOVAIS FILHO

— Em 6 manifesta pesar pelo falecimento do Senador Georgino Avelino. (DCN. 7-4-59).

— Em 10 focaliza problemas do País, cujas causas atribui à inflação. (DCN. 11-4-59).

— Em 13 tece comentários em torno de telegrama de Nova York, publicado em jornais do Rio, focalizando a entrevista do Embaixador Adolph Berle Júnior, na qual S. Exa. exalta a personalidade de Gilberto Freyre. (DCN. 14-4-59).

— Em 14 assinala a passagem do «Dia Pan-Americano». (DCN. 15 de abril de 1959).

— Em 17 manifesta pesar pelo falecimento do Dr. Gonçalo Marinho, pai do Senador Gilberto Marinho. (DCN. 18-4-59).

— Em 22 comenta a transferência do Jornal do Comércio para a cadeia dos «Jornais Associados». Na mesma sessão congratula-se com o povo pernambucano por haver sido conferido o título de Cidadão Benemérito do Amazonas ao Senador Cunha Mello, representante deste Estado no Senado Federal. (DCN. 23-4-59). Republicado no DCN. 25-4-59.

— Em 24 tece comentários em torno da mudança da Capital da República. (DCN. 25-4-59).

— Em 30 manifesta pesar pelo falecimento do ex-Senador Manuel Velloso Borges. (DCN. 1-5-59).

OTAVIO MANGABEIRA

— Em 30 analisa a situação política, econômica e financeira do País. (D. C. N. 1-5-59).

OVIDIO TEIXEIRA

— Em 15 saudou os seus pares no momento em que ingressa nesta Casa, ocupando a cadeira que pertenceu ao Senador Juraci Magalhães. (DCN. 16 de abril de 1959).

PAULO FERNANDES

— Em 6 manifesta pesar pelo falecimento do Senador Georgino Avelino. (DCN. 7-4-59).

— Em 8 tece considerações a respeito do discurso de críticas ao Governo, pronunciado na véspera pelo Senador Mem de Sá, focalizando, principalmente, trechos referentes à Reforma Agrária. (DCN. 9-4-59).

— Em 15 congratula-se com o agricultor do Estado do Rio, Sr. Milton Freitas de Sousa, pelo concurso esportivo que vem prestando, neste momento, às autoridades encarregadas do abastecimento da Capital da República. (DCN. 16-4-59).

— Em 17 associa-se às homenagens prestadas à memória do ex-Presidente Getúlio Vargas, por ocasião da passagem da data de seu aniversário natalício. (DCN. 18-4-59). Na mesma sessão fala sobre o cooperativismo. (DCN. 18-4-59).

— Em 22 justifica Projeto de Lei que apresenta, nesta data, revogando artigo e parágrafos da Lei dos Cadilacs. (DCN. 23-4-59).

REGINALDO FERNANDES

— Em 6 manifesta pesar, em nome da bancada do Rio Grande do Norte, pelo falecimento do Senador Georgino Avelino. (DCN. 7-4-59).

RUI CARNEIRO

— Em 1 manifesta pesar pelo falecimento do ex-parlamentar pernambucano João Ferreira Lima. (DCN. 2 de abril de 1959).

RUI PALMEIRA

— Em 14 assinala a passagem do «Dia Pan-Americano» (DCN. 15 de abril de 1959). Republicado DCN. 18 de abril de 1959.

SEBASTIAO ARCHER

— Em 24 manifesta pesar pelo falecimento do ilustre magistrado maranhense, Dr. José Ribamar Pereira. (DCN. 25-4-59).

SAULO RAMOS

— Em 30 salienta a importância do convênio nacional na economia brasileira (não publicado).

SERGIO MARINHO

— Em 8, para explicação pessoal, esclarece pontos comentados por alguns jornais desta Capital, sobre sua filiação a UDN. (DCN. 9-4-59).

SILVESTRE PERICLES

— Em 1 congratula-se com o Senado, em voto de cordialidade por estar integrando o Quadro de Senadores desta Casa; na mesma ocasião enaltece o vulto de Serzedelo Correia. (DCN. 2-4-59).

TACIANO DE MELLO

— Em 8, em explicação pessoal, fala sobre problemas econômicos do Estado de Goiás. (DCN. 9-4-59).

VITORINO FREIRE

— Em 8, para explicação pessoal, solidariza-se com as críticas veiculadas pelo Senador Cunha Mello a respeito de problemas dos flagelados nordestinos. (DCN. 9-4-59).

— Em 15 congratula-se com o Senhor Presidente da República por haver designado o Embaixador Mendes Viana para uma missão em Lisboa, para a qual leva uma fórmula para resolver o famigerado incidente que se originou em Portugal, com o asilo concedido ao General Humberto Delgado. (DCN. 16-4-59).

— Em 22 manifesta regozijo pelo aditamento ao chamado «caso Internacional General Delgado». (DCN. 24-4-59).

VIVALDO LIMA

— Em 6 manifesta pesar, em nome de seu Partido, pelo falecimento do

Senador Georgino Avelino. (DCN. 7 de abril de 1959).

— Em 8 assinala a passagem do sesquicentenário da fundação do Arquivo do Exército. (DCN. 9-4-59).

— Em 14 assinala a passagem do «Dia Pan-Americano». (DCN. 15 de abril de 1959). Republicado DCN. 16 de abril de 1959.

— Em 20 fala a respeito de finalidades da OPA. (DCN. 21-4-59). Republicado no DCN. 24-4-59.

Atos da Comissão Diretora

A Comissão Diretora, em 12 do corrente, deferiu os seguintes requerimentos:

— N.º 3-59, de Ruth de Souza Castro, Auxiliar Legislativo, classe "K", autorizando a contagem de tempo de serviço prestado à Estrada de Ferro Central do Brasil, no período de 11 de novembro de 1949 a 31-5-50, num total de 189 dias;

— N.º 14-59, de Abdenego de Souza Lino, Motorista Auxiliar, padrão "J", autorizando a contagem de tempo de serviço prestado ao Exército Nacional no período de 16-11-37 a 1-7-38, num total de 256 dias e à Casa da Moeda, no período de 1-10-31 a 15-11-37, num total de 1.833 dias, pertazendo o cômputo de 2.089 dias e mandando considerar para efeito de aposentadoria o tempo de serviço prestado em caráter gratuito à Casa da Moeda, entre 1-1-27 a 31-9-31, num total de 1.627 dias;

— N.º 22-59, de Nilo Gonçalves Martins, Motorista-Auxiliar, padrão "J", autorizando a contagem de tempo de serviço prestado ao Ministério da Marinha, de 1-4-39 a 4-2-42, num total de 850 dias e ao Ministério da Aeronáutica, de 1-4-42 a 30-6-46, num total de 1.195 dias, totalizando 2.045 dias;

— N.º 24-59, de Joaquim de Araújo Pinto, Ajudante de Porteiro, classe — "M", — autorizando a contagem de tempo de serviço prestado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no período de 23-2-29 a 19-5-30, num total de 451 dias;

— N.º 29-59, de Antonieta Furtado Rezende, Auxiliar Legislativo, classe "T", mandando contar o tempo de serviço prestado ao Departamento de Serviço Público do Estado da Paraíba no período de 1-12-37 a 31-12-41, num total de 1.382 dias;

— N.º 55-59, de Elga Jagerfeld de Barros, Auxiliar Legislativo, classe "T", autorizando a contagem de tempo de serviço prestado ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização, num total de 162 dias, compreendidos entre 2 de janeiro de 1958 a 12-6-58.

Secretaria do Senado Federal, em 13 de maio de 1959 — Luis Nabuco, Diretor Geral.

Ato do Primeiro Secretário

O Primeiro Secretário, em 12 do corrente, deferiu o Requerimento n.º 57, de 1959, concedendo trinta dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30 de março do ano em curso, a José Honorato dos Santos, Auxiliar de Portaria, classe "K".

Secretaria do Senado Federal, em 12 de maio de 1959 — *Lutz Nabuco*, Diretor Geral.

Ato do Diretor Geral

O Diretor Geral abozou as faltas dos seguintes funcionários

Amélia da Costa Côrtes, Oficial Legislativo, padrão PL-6, nos dias 10 e 20 de abril;

Acy Fanaia de Arruda, Taquígrafa, classe "O", nos dias 15 e 23 de abril; Luiza Berg Cabral, Taquígrafa-Revisora, padrão PL-3, nos dias 27 e 30 de abril;

Cezario Manoel da Silva Ajudante de Porteiro, classe "M", no dia 20 de abril;

Erzila Luiza de Souza Mendonça, Oficial Legislativo, classe "N", nos dias 13, 14 e 15 de abril;

Rosa Angélica Berger Vargas Caridade, Auxiliar Legislativo, classe J em 20 de abril;

Mary de Faria Albuquerque, Oficial Legislativo, classe L, nos dias 7 e 8 de abril;

Paulo Wequelin Belpech, Conservador da Biblioteca, padrão N, em 8 de abril;

Helena Collin, Oficial Arquivologista, padrão PL-7, em 3 de abril;

Myriam Côrtes, Oficial Legislativo, classe L, nos dias 30 e 31 de março e em 1, 2 e 3 de abril;

José Campos Brício, Taquígrafo-Revisor, padrão PL-3, em 10 de abril;

Francisco Rodrigues Soares Pereira, Taquígrafo-Revisor, padrão PL-3, nos dias 8, 10 e 20 de abril;

Maria Reis Josetti, Taquígrafa, classe O, nos dias 3, 27 e 28 de abril;

José Euvaldo Peixoto, Taquígrafo, classe N, em 14 de abril;

Elena Simas, Taquígrafa-Revisora, padrão PL-3, em 3 de abril;

Celina Ferreira Franco, Taquígrafa, classe O, nos dias 6 e 7 de abril;

Walkir Silveira de Almeida Taquígrafo, classe N, nos dias 6 e 7 de abril;

Christina Rose Marie Jothily, Taquígrafa, classe N, em 6 de abril;

Sylvio Pinto de Carvalho, Auxiliar Legislativo, classe J, em 13 de abril;

Cesar Marins, Auxiliar de Portaria, classe L, em 13 de abril;

Vital Martins, Ferreira, Redator, padrão PL-6, nos dias 14, 15 e 16 de abril;

Apolônio Jorge Faria Salles Filho, Redator, contratado, em 13 de abril;

Mandou considerar como de licença a falta de Erzila Luiza de Souza Mendonça, Oficial Legislativo, classe N, em 16 de abril.

Secretaria do Senado Federal, em 12 de maio de 1959. — *Ninon Borges Leal*, Diretora da Pesquisa.

PARECER Nº 150, DE 1959, PUBLICADO NO DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL DE 14 MAIO DE 1959, FLS. 823, COLUNA 3ª QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

Parecer n. 150, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício S-1, de 1959, do Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, encaminhado, para o fim previsto no artigo 64 da Constituição, cópia da decisão do STF que considerou inconstitucional o art. 91, §§ 2º, 3º e 4º da Constituição do mesmo Estado.

Relator: Sr. Benedito Valladares.

O Senhor Presidente da Assembleia de Minas Gerais encaminhou ao Senado cópia da decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal considerando inconstitucional o art. 91, §§ 2º, 3º e 4º da Constituição daquele Estado, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 3, de 30 de janeiro de 1951, para os fins previstos no art. 64 da Constituição Federal.

Pela leitura do expediente verifica-se que aquela Corte declarou inconstitucionais "ex-vi" dos arts. 23 e 28 da Constituição da República, as citadas disposições, que davam recursos para Tribunal de Contas, da decisão das Câmaras Municipais que cassassem mandatos de vereadores.

Assim procede atendendo a representação do Sr. Procurador Geral da República contra ato da referida Assembleia, por provocação da Câmara Municipal de Salinas.

Em consequência dessa decisão, cabe ao Senado Federal, nos termos do citado art. 64, suspender a execução das disposições declaradas inconstitucionais.

Para esse fim, apresentamos o seguinte projeto de resolução:

Projeto de Resolução n. 8, de 1959

O Senado Federal, usando da atribuição que lhe confere o art. 64 da Constituição Federal, resolve

Art. 1º Fica suspensa a execução do disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 91 da Constituição de Minas Gerais, com a redação que lhes foi dada pela Lei Constitucional nº 3, e 4º do art. 91 da Constituição de Minas Gerais, com a redação que lhes foi dada pela Lei Constitucional nº 3, de 30 de janeiro de 1951, do mesmo Estado, nos termos do acórdão do Supremo Tribunal Federal de 18 de agosto de 1958, publicado no "Diário da Justiça".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Benedito Valladares*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Rui Palmeira*. — *Mezeres Pimentel*. — *Argemiro de Figueiredo*.